SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 22 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2922

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
Processo Administrativo nº 226/2020
Contratante: AGESAN-RS Agencia Intermunicipal de Saneamento
Contratada:OBBEN EDUCACAO LTDA
Valor Total: R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)
Fundamento: art. 24, inciso II combinado com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93
Objeto: Inscrições no Curso de capacitação sobre contratos administrativos.

Canoas, 20 de outubro de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:A72C234A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

Processo Administrativo nº 226/2020
Dispena de Licitação nº 046/2020
Contratante: AGESAN-RS Agencia Intermunicipal de Saneamento
Contratada:OBBEN EDUCACAO LTDA
Valor Total: R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)
Fundamento: art. 24, inciso II combinado com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93
Objeto: Inscrições no Curso de capacitação sobre contratos administrativos.
Vigência: 11 de dezembro de 2020.

Canoas, 20 de outubro de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:3E6787BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 099/2020. Data: 17.04.2020. Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **CLAUDIOMIRO CAMARGO RIBEIRO ME,** inscrita no CNPJ nº 13.720.549/0001-00. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 099/2020, firmado entre as partes em 17/04/2020, vigendo por mais 31(trinta e um) dias, a contar de 31 de outubro de 2020, expirando o prazo de vigência em 30 de novembro de 2020. Permanecendo inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato.

Alegria 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:F9EC1205

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 146/2020. Data: 25.06.2020. Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **JOCENEIA RATZ DA SILVA ME,** inscrita no CNPJ nº 17.360.060/0001-18. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 146/2020, firmado entre as partes em 25/06/2020, vigendo por mais 61(sessenta e um) dias, a contar de 26 de outubro de 2020, expirando o prazo de vigência em 25 de dezembro de 2020. Permanecendo inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato.

Alegria 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:A4C2163D

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 131/2020. Data: 09.06.2020. Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **CLAUDIOMIRO CAMARGO RIBEIRO ME,** inscrita no CNPJ nº 13.720.549/0001-00. Objeto: acréscimo de 1,53 (um vírgula cinqüenta e três por cento) do valor total original do contrato, no importe de R$ 843,70 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), nos termos do Memorando Interno n.° 008/2020 emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Permanecendo inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato.

Alegria 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:272AB36A

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA Nº 15/2020

EDITAL DE CHAMADA Nº 15/2020 EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCEDE NA CHAMADA DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO INSTITUÍDO PELO EDITAL N° 001/2020 DE 29/05/2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei municipal n° 947/2005 de 15.09.2005, PROCEDE a Chamada a seguir relacionada o candidato aprovado em concurso público instituído pelo Edital 001/2020 de 29/05/2020, para o preenchimento de nova vaga declarada para os cargos de Médico conforme Edital de Homologação 06/2020 de 24 de julho de 2020.

CARGO DE MÉDICO

Ordem de Classificação	Nome do (a) Candidato(a)
2°	HEVERSON RAFAEL SATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria /RS

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:FAB8948B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 114/2018

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** OPPUS ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 13.288.830/0001-08**. Objeto:** prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, quais sejam: Elaboração e manutenção do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) 01 UN/ANO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) 01UN/ANO e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) 01UN/ANO e Laudo de Insalubridade e Periculosidade 01UN/ANO (Item 01), bem como prestação de serviços, por profissional técnico devidamente habilitado, atuando diretamente no Centro Administrativo e demais repartições públicas, a fim de acompanhar e organizar a entrega dos EPI's aos servidores municipais, bem como realizar fiscalização, quanto ao uso dos referidos equipamentos de segurança, de forma quinzenal, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas/mês. O referido profissional deverá, ainda, proceder na atualização dos laudos (PPRA, LTCAT, PPP) sempre que necessário, a fim de mantê-los devidamente atualizados (item 02). **Valor:** Global de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme Processo Administrativo nº 100.01.02.08/2018 e Pregão nº 32/2018. **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do instrumento original, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 25 de outubro do presente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 21 de outubro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:49CDFEE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2019 A – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

Objeto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA READEQUAÇÃO FINANCEIRA
1.1. Acrescenta-se R$ 24.368,05 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), correspondendo a 4,64% do valor do contrato, necessários à modificações no projeto,

1.2. Suprime-se o valor de R$ 1.596,91 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) uma vez que algumas janelas foram orçadas em duplicidade (incluídas na planilha de ampliação e na reforma), correspondendo supressão de 0,30% de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do processo nº 13828/2020 e CI nº 134-Dfin/2020.

Contratado: CSM Construtora Silveira Martins Ltda.– CNPJ sob n.º 05.061.642/0001-14

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:B0E0A9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva com disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI's e o transporte dos funcionários para atender necessidades internas e externas dos prédios e instalações cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Ato de Homologação e Adjudicação

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito do Município de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, delibera por acolher o resultado do julgamento da classificação da "Pregão Eletrônico 022/2020" concluída em 21/10/2020 e decide HOMOLOGAR a

classificação final e ADJUDICAR o objeto do presente certame à empresa licitante:
Empresa Coleturb Soluções Ambientais LTDA, CNPJ de nº 21.145.485/0001-81 - Valor Total: R$ 1.697.719,68 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Alvorada, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:7A52321E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2336/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar o servidor Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete Substituto, remunerado através de subsídios, no período de 15 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020, no impedimento do titular Paulo Roberto Ramos da Silva, que estará em gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:ADB9BCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO PRAZO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL FAR UMBU I – 0421.748-35

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Alvorada/RS - CNPJ 88.000.906/0001-57 - Operação 0421.748-35, no âmbito do programa habitacional, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento UMBU I, localizado em Rua 66, s/n, Parque Residencial Umbu, CEP 94.834-205 - Alvorada/RS, com vigência de 04/01/2020 a 03/01/2022, firmado em 10/12/2019 e assinado por BIANCA OZORIO FARINHA e JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL.

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

EDER OLIVEIRA DE FRAGA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:23B32C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO PRAZO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL FAR UMBU II – 0433.206-30

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Alvorada/RS - CNPJ 88.000.906/0001-57 - Operação 0433.206-30, no âmbito do programa habitacional, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento UMBU II, localizado em Rua 66, s/n, Parque Residencial Umbu, CEP 94.834-205 - Alvorada/RS, com vigência de 04/07/2020 a 03/10/2022, firmado em 08/06/2020 e assinado por JAIRO ANTONIO MANFRO e JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL.

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

EDER OLIVEIRA DE FRAG
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:7C5D3244

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
072/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONFUNDEB, 2020/2023 - INSCRITOS

O Conselho de Acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CONFUNDEB) do município de Alvorada/Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.794/2007, e alterada pelas Leis Municipais 1832/2007 e 2887/2015 em consonância com a Lei Federal nº 11.494/2007 e Portaria FNDE nº 481/2013, torna público as inscrições de todos os pais de alunos da rede municipal de ensino, bem como os estudantes da educação básica pública, para participarem do processo eleitoral para preenchimento das vagas vacantes do referido Conselho.

SEGMENTO PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Inscrito	Nome Completo	Instituição que representa
01	ODENIR SILVA	EMEF CECÍLIA MEIRELLES

No segmento estudante da educação básica pública, não houve inscritos.

Alvorada, 22 de outubro de 2020

Mesa Diretora CONFUNDEB

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:5CBC61D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3448

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL".

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Empresa Lar Urbanizadora Ltda., uma área de terras, com as seguintes medidas e confrontações:
"Um terreno com a área de 1.594,05m2 (mil, quinhentos e noventa e quatro metros e cinco decímetros quadrados) constituído do lote 02 (dois), da Quadra número 13 (treze), formada pelas Ruas H,D,G, terras que são ou foram de Gaudêncio Pereira Filho e Parque Residencial Piratini do Loteamento denominado "Residencial Vale Verde" situado neste Município de Alvorada, RS, zona urbana, medindo 45m,544 (quarenta e cinco metros e quinhentos e quarenta e quatro milímetros), de frente, por 35m00 (trinta e cinco metros), da frente aos fundos, por ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo-se pela frente ao SO, com a Rua G, pelos

fundos ao NE, com o lote 01, por um lado ao SE, com o lote 03 e pelo outro lado ao NO, com o lote 01, distante 65m,27 (sessenta e cinco metros e vinte e sete centímetros), da Rua D."
Art. 2º A doação constante do art.1°, servirá para compensação de áreas públicas em razão da aprovação do Projeto aprovado em 05/09/16 (afetação e desafetação) de parte do Loteamento Vale Verde, conforme Lei 3015/16.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à regularização e registro da área ser doada.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:E7A39A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3447

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021"

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.
§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser ajustada de acordo com o montante que corresponder ao nível de frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos e outras despesas correntes, desde que não comprometidas.

Capítulo III
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades, através dos programas e das ações de governo, para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de

acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei nº 3.119, de 6 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV
Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 49 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei;
XII – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 12, § 3º;
XIII – demonstrativo do cálculo do PASEP;
XIV – demonstrativo do cálculo da Emenda Constitucional nº 62/2009 com seus respectivos créditos orçamentários;
XV – demonstrativo da previsão orçamentária de cada órgão dos poderes da administração (Quadro de Detalhamento da Despesa);
XVI – demonstrativo de investimentos.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos da Administração Direta.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, em conjunto o Poder Executivo e o Poder Legislativo organizarão audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal, observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021 inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 alterados pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19 de maio de 2018, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.
Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e encargos;
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.
Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas de governo previstos no Plano Plurianual;
II - dos m² das pavimentações realizadas;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo de manutenção da ação de recolhimento do lixo no município;
V - do custo de manutenção das unidades básicas de saúde.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 120 dias contados da data do encerramento contábil do exercício orçamentário-financeiro.
Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas por órgão.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de novos materiais permanentes;

IV – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

V - dotações para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

VI – despesas com passagens, locomoção e diárias de viagem;

VII - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VIII – despesas com publicidade institucional;

IX - horas extras;

X – novas contratações de pessoal.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para sua implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000 e suas alterações.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a dotação orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das

demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos suplementares e especiais uma exposição de motivos que justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências das anulações totais ou parciais das dotações referente às execuções das ações de governo através dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e suas respectivas metas.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional-programática.
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos limites aplicados pelo mercado financeiro, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, as despesas com a folha de pagamento até o mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 4 (quatro) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assessorado pelo Comitê Orçamentário e Financeiro, o qual será composto pelo Secretário Municipal de Governo e Gabinete, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, pelo Secretário Municipal da Administração e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Capítulo VIII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja considerado irrelevante.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e ações da Lei nº 3.119 de 06 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que adicionarem recursos à título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida,

amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento no caso de haver disponibilidade Financeira para sua execução.
Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de execução.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:205867A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 144

"ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 051/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 139/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - […….]
I) Horário de Funcionamento interno e externo:
a) 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h para a Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU;
b) 9h às 15h para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SPH;
[…….]
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:80B4EDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 152

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete
DECRETO MUNICIPAL Nº 152, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"ALTERA CRONOGRAMA DOS FERIADOS DE 2020".

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO O REQUERIMENTO FEITO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, SOLICITANDO A TROCA DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado no cronograma oficial de feriados e pontos facultativos no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal no ano de 2020, o Dia do Servidor Público, bem como o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 146/19, ficando como segue:

30 de Outubro	Sexta-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Sem Expediente

"Art. 2º […….]
§ 2º - O Centro de Saúde e Remoções, entendido aqueles de pronto atendimento, funcionará em regime de plantão no dia 30 de outubro (sexta-feira) das 8h00 às 17h00."
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:D3E60FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 150

Autoriza a abertura gradual das atividades que especifi- ca,revoga o Decreto nº 145,de 16 de outubro de 2020,e dá ou- ' outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a redução no número de hospitalizações e casos de Covid-19 em todas as regiões do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região onde se encontra encravado o Município de Alvorada encontra-se, pela segunda semana consecutiva em bandeira laranja;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta dos serviços de *casas de eventos*, bem como os efeitos nefastos decorrentes do fechamento de estabelecimentos do gênero, do alto índice de desemprego, com reflexos na manutenção digna de elevado número de famílias de alvoradenses;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município fixar normas próprias que flexibilizem o funcionamento dos estabelecimentos *casas de eventos*, a partir da observância de protocolos de distanciamento social controlado;

CONSIDERANDO que a liberação das atividades é realizada em decorrência da melhora dos indicadores utilizados para cálculo nas bandeiras do modelo de Distanciamento Controlado do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura gradual e experimental das Casas de Eventos (Salão de Festas, CTGS etc.), regularmente instaladas no Município, mediante a observância dos protocolos de distanciamento controlado fixados neste decreto.

Parágrafo único. O funcionamento de que trata o *caput* deste artigo deverá observar as seguintes condições:

I – limite de 100 (cem) pessoas simultaneamente;

II – lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no APPCI;

III – público exclusivamente sentado;
IV – o distanciamento mínimo de 2m(dois metros) entre presentes, exceto familiares;
V – demarcação do acessos com fluxo de entrada e saída;

VI - demarcação dos assentos disponíveis, sendo vedado o revezamento de assentos sem a devida higienização dos mesmos;
VII – máximo de 4h (quatro horas) de duração do evento;

VIII – uso de máscara;

IX – consumo de alimentos e bebidas apenas nos assentos marcados;
X – verificação dos sintomas e aferição da temperatura antes do ingresso no local;
' XI – controle do fluxo de pessoas, na entrada e na saída, e no número de presentes no estabelecimento, disponibilizando tais informações à fiscalização municipal quando solicitadas;
XII – controle da aglomeração com observância da distância interpessoal mínima de 2m (dois metros) e das medidas de proteção individual;
XIII – disponibilização de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou outra solução sanitizante na entrada.

Art. 2º. Ficam permitidos igualmente os eventos de negócios em área privada, tais como: seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares, reuniões corporativas, oficinas de treinamentos e cursos corporativos, feiras e exposições corporativas comerciais, observadas concomitantemente as seguintes condições:

I – limite de 100 (cem) pessoas simultaneamente;
II – lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no APPCI;
III – público exclusivamente sentado;
IV – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes;
V – demarcação de acessos, com fluxo de entrada e saída;
VI – demarcação de assentos disponíveis, sendo vedado o revezamento de assentos sem a devida higienização dos mesmos;
VII – tempo máximo de permanência de 4h (quatro horas);
VIII – material individual, vedado o compartilhamento;
IX – uso de máscara;
X – consumo de alimentos e bebidas apenas nos assentos marcados de cada participante;
XI – verificação dos sintomas e aferição da temperatura antes do ingresso no local;
XII – controlar o fluxo de pessoas na entrada e na saída e o número de presentes no estabelecimento, disponibilizando tais informações à fiscalização municipal quando solicitadas;
XIII – controlar a aglomeração, com observância da distância interpessoal de no mínimo 2m (dois metros) e das medidas de proteção individual;
XIV – disponibilização de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou outras soluções sanitizantes na entrada.

Art. 3º. Ficam permitidos os eventos sociais tais como: aniversários, casamentos, bodas, formaturas, coquetéis, inaugurações, reuniões e similares, observadas concomitantemente, as seguintes condições:
I – limite de 100 (cem) pessoas simultaneamente;
II – lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima da ocupação prevista no APPCI;
III – púbico exclusivamente sentado;
IV – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes;
V – demarcação dos acessos com fluxo de entrada e saída;
VI – demarcação dos assentos disponíveis, sendo vedado o revezamento de assentos sem a devida higienização dos mesmos;
VII – uso de máscara;
VIII – consumo de alimentos e bebidas apenas nos assentos marcados de cada participante;
IX – verificação dos sintomas e aferição da temperatura antes do ingresso no local;
X – controlar o fluxo de pessoas na entrada e na saída e o número de presentes no estabelecimento, disponibilizando tais informações à fiscalização municipal quando solicitadas;
XI – controlar aglomeração, com observância da distância interpessoal mínima de 2m (dois metros) e das medidas de proteção individual;
XII – disponibilização de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou outra solução sanitizante na entrada. .

Art. 4º. Ficam permitidos os eventos culturais nos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

I – limite de 100 (cem) pessoas simultaneamente;
II – lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima da ocupação prevista no APPCI;
III – púbico exclusivamente sentado;
IV – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes;
V – demarcação dos acessos com fluxo de entrada e saída;
VI – demarcação dos assentos disponíveis, sendo vedado o revezamento de assentos sem a devida higienização dos mesmos;
VII – uso de máscara;
VIII – consumo de alimentos e bebidas apenas nos assentos marcados de cada participante;
IX – verificação dos sintomas e aferição da temperatura antes do ingresso no local;
X – controlar o fluxo de pessoas na entrada e na saída e o número de presentes no estabelecimento, disponibilizando tais informações à fiscalização municipal quando solicitadas;
XI – controlar aglomeração, com observância da distância interpessoal mínima de 2m (dois metros) e das medidas de proteção individual;
XII – disponibilização de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou outra solução sanitizante na entrada.

Art. 5º. Ficam permitidas as competições esportivas de atletas profissionais em espaços públicos e privados, observadas concomitantemente as seguintes condições, inclusive nos treinos:

I – monitoramento de temperatura corporal e de sintomas gripais dos atletas, trabalhadores e prestadores de serviços envolvidos;
II – limitação do número de trabalhadores e de prestadores de serviço ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade;
III – limitação do uso de áreas comuns como refeitório, vestuários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros, programando a utilização, a fim de evitar aglomeração;
IV – vedação de compartilhamento de equipamentos, tais como uniformes, coletes e garrafas de água;
V – proibição da presença de público nas arquibancadas, espaços que rodeiam a área da competição, áreas privativas de circulação e camarotes;
VI – proibição da permanecia e da circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas ao local da competição, centros de treinamento e locais de hospedagem;
VII – proibição de acesso de integrantes da imprensa ao espaço da competição;
VIII – isolamento de um raio de 500m (quinhentos metros) do local da competição 3 (três) horas antes e 1 (uma) hora depois de cada evento, sendo proibido qualquer tipo de aglomeração, venda de bebidas alcoólicas ou comércio ambulante;

Art. 6º. Ficam permitidas misas, cultos e similares observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - limite de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente;
II – Monitoramento de temperatura corporal;
III – público exclusivamente sentado;
IV – distanciamento interpessoal mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;
V – demarcação dos acessos com fluxo de entrada e saída;
VI – demarcação de assentos disponíveis;
VII – uso de máscara;
VIII - higienização do espaço;
IX – disponibilização de álcool na concentração 70% (setenta por cento);
X – uso de luva descartável para contato físico.

Art.7º. Fica revogado o Decreto nº 145, de 16 de outubro de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:28A48712

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE Nº016/2020 - EDITAL Nº067/2020
PAVIMENTAÇÃO RUA PORTO PALMEIRA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

Carta Convite Nº 016/2020 Constitui objeto desta licitação a Contratação para a pavimentação asfáltica de trecho da Rua Porto Palmeira com metragem de 1.723,7400m², conforme requisição da Secretaria de Planejamento.

Data da abertura dos envelopes: Dia 29/10/2020
Horário: 14 H

Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 20 de Outubro de 2020.

MARCELO ADRIANO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ana Paula Maria da Rosa
Código Identificador:F3422BC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 promove a Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais destinados a reforma da ponte Mangueira de Pedra e materiais destinados a construção de um "Guard Rail" para a ponte da Sanga Preta, situada na rua Jacques Webster, junto as empresas:

J.K. COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA, CNPJ: 03.986.140/0001-79, situada na Rua Fernando Ferrari, nº 50 - Bairro Centro - Butiá/RS, no valor de R$ 20.665,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 90.063.470/0009-44, situada na BR 116 KM 284, s/n - Bairro Itaí - Eldorado do Sul/RS, no valor de R$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais).

Item	Descrição	Quantidade
1	Barra de 12 metros de aço CA 50 ¼ para estribos dos pilares	19
2	Barra de 12 metros CA 60 1" para estribos dos pilares	7
3	Concreto usinado FCK 40 MPA	35m3
4	Perfil I de 150mm de altura x 8,71 mm de espessura x 6m	7
5	Perfil U 150mm de altura x 7,98mm de espessura x 6m	10

Arroio dos Ratos, 20 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:BEC2C9C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.469, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o serviço de ouvidoria pública municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município, o serviço de ouvidoria pública, com o intuito de atender a população no que concerne ao recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e, elogios aos serviços prestados pelos agentes públicos, agentes políticos e de qualquer entidade privada de qualquer natureza que opere com recursos públicos, na prestação de serviços à população, bem como auxiliar na fiscalização da execução dos serviços públicos.

Art. 2º A ouvidoria pública do Município tem por objetivo assegurar a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos atos da Administração Direta, bem como nos serviços públicos municipais prestados por entidades privadas de qualquer natureza e os serviços prestados ao Município mediante concessão ou contratação

Parágrafo único. O serviço de ouvidoria pública do Município ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e gozará de autonomia administrativa e funcional.

Art. 3º Os serviços de ouvidoria pública municipal abrangerão as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, representações e sugestões sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Direta, por pessoas físicas ou jurídicas, que executem serviços públicos ou de utilidade pública, ou, ainda, que recebam recursos públicos de qualquer espécie

executem serviços públicos ou de utilidade públicos de qualquer espécie, inclusive contratados, através de telefone, internet e pessoalmente de cidadãos e de servidores públicos;

II – atender a coletividade, inclusive sugerir investigações à comissão de sindicância com vistas à apuração de qualidade dos serviços prestados aos usuários do serviço público, encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários ou contratados dos serviços públicos;

III – apurar reclamações ou denúncias, bem como recomendar ações e medidas administrativas legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

IV – prestar as necessárias informações sobre procedimentos a serem adotados com relação aos problemas e sugestões apontadas, promovendo estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

V – propor aos órgãos da Administração, a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando ao Setor Jurídico do Município, quando houver indícios de suspeita de crime para providências junto a Polícia Civil ou Ministério Público;

VI – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

VII – recomendar a adoção de mecanismos que dificultem ou impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando se necessário, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX – sistematizar, organizar e consolidar informações recebidas e levantadas através de relatórios periódicos;

X – divulgar informações e avaliações relativas à sua ação através dos órgãos oficiais de comunicação.

Art. 4º Os agentes públicos e servidores da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer, quando solicitados pela ouvidoria, documentos, dados, informações ou certidões pertinentes ao objeto do órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma justificável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A ouvidoria dará resposta por escrito ao interessado externo sobre o pleito do andamento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º A ouvidoria deverá assegurar aos agentes e servidores públicos o direito ao contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os serviços de ouvidoria pública serão executados por servidor designado pelo Chefe do Executivo, ao qual se acrescentam as atribuições dispostas nesta Lei.

Art. 7º Todas as Unidades Organizacionais da estrutura Administrativa Municipal deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento à Ouvidoria, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigente.

Art. 9º As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei serão regulados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plurianual em vigência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 21 de Outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:AEFED7A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.470, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Técnico (a) em Enfermagem E.S.F.	01	40 horas semanais	Até 14/11/2021

Art. 2º A remuneração mensal é de R$ 1.727,90, para o contrato de 40 horas semanais.

Art. 3° O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;
II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4° Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2032 – Manutenção do E.S.F.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 21 de Outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:782A9EC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação do artigo 3º do Decreto nº 340, de 25 de Agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º do Decreto Municipal nº 340, de 25 de Agosto de 2020.

Art. 2º Estre Decreto entra em vigor na data de 26 de Outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7724147C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
1003	449042000000	1303	R$ 17.300,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
1002	339039000000	2093	R$ 2.300,00
1002	449052000000	2093	R$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EDB9525D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga Portaria 356/2020

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º- Revogar a portaria n° 356, de 28 de setembro de 2020, a qual transferiu para a Secretaria Municipal da Assistência Social, o servidor Plínio Vieira Soares, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe D, retornando para a Secretaria de Gabinete, para exercer o cargo de motorista do Prefeito, a contar de 07 de outubro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 21 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:78B53EDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
CNPJ: 05.704.686/0001-15
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE NA LOCALIDADE DE LINHA CAMPIOL, MUNICIPIO DE BARROS CASSAL/RS.
Dotações:
1208- Recurso Livre
Valor: R$41.700,0 (quarenta e um mil e setecentos reais)
Vigência: 19/10/20 até 31/12/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:89E77B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 24 de novembro de 2020, as 09h, serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preços da Concorrência Pública n° 003/2020, cujo objeto é a concessão de uso e exploração comercial do Ginásio de Esportes “Elsa Stockmanns”, na localidade de Piedade, no Município de Bom Princípio/RS. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:08CE240B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Espécie: Décimo Primeiro Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 018/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: POSTOS CHOPPÃO LTDA, CNPJ: 92.668.813/0007-68. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gasolina comum. O valor fica reequilibrado conforme segue: Gasolina comum com o valor unitário de R$ 4,40. Assinatura: 19/10/2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:31ECD011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 192/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeado, a partir de 22 de outubro de 2020, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.588, de 19.10.2020, que nomeia **ISABEL CRISTINA SCHUTZ FERREIRA** para o cargo de Médico Pediatra – 4ª classificação.

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9328AFA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.588, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO PEDIATRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ISABEL CRISTINA SCHUTZ FERREIRA**, portadora do CPF nº 007.823.700-98, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 4ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **MÉDICO PEDIATRA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 100 horas/mês, a partir de 22 de outubro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8362E100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 159/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Luva para Bombeiros.
FORNECEDOR: FABIANO URBANSKI.
VALOR TOTAL: R$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 20 de outubro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EA287ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 160/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Aquisição de Coturno Misto para Corpo de Bombeiros.
FORNECEDOR: CASA MILITAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de outubro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D9225B03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 161/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Aquisição de Camisas para Identificação dos Bombeiros Voluntários.

FORNECEDOR: CASA MILITAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de outubro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:883F553A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 06 de novembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para o **Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 21 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:503793D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 06 de novembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **aquisição de materiais de prevenção do COVID para as Escolas.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 21 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5AC2B685

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 162/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FORNECEDOR: Josue Richter Mello
OBJETO: Aquisição de fita adesiva de demarcação de solo, combate nas escolas COVID-19.
VALOR: R$ 1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

FORNECEDOR: Isequiel de Magalhães
OBJETO: Aquisição de fita zebrada demarcação de solo, combate nas escolas COVID-19.
VALOR: R$ 134,10 (cento e trinta e quatro reais)

FORNECEDOR: Fashion Car Ltda
OBJETO: Aquisição de borrifador 500ml, para combate nas escolas COVID-19.
VALOR: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

FORNECEDOR: Concept Design Industria e Comercio de Componentes
OBJETO: Aquisição de totem despensador de alcool gel, para combate nas escolas COVID-19.
VALOR: R$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais).

FORNECEDOR: Moria Destribuidora Medica LTDA
OBJETO: Aquisição de lixeira com tampa e galão de alcool 70%, para combate nas escolas COVID-19.
VALOR: R$ 4.100,00 (quatro mil, e cem reais)

FORNECEDOR: Tania Mara dos Santos Rodriguez
OBJETO: Aquisição de dispensador de parede de sabonete líquido, dispensador de parede de alcool gel, para combate nas escolas COVID-19.
VALOR: R$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de outubro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E22AB742

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.589, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

RETIFICA PORTARIA Nº 49.847, de 12 de setembro de 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 49.847, de 12 de setembro de 2019, que alterou a Classe da servidora JANAINA MACHADO, por um equívoco da Classe A para Classe B, a partir de 1º de março de 2019, sendo que o correto seria da Classe A para Classe B, a partir de 1º de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 49.847, de 12 de setembro de 2019, que alterou a Classe da servidora **JANAINA MACHADO**, matrícula 7323, titular do cargo de Professor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Alterar a Classe da servidora JANAINA MACHADO, matrícula 7323, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:907BD4C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.592, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **FABIANE SCHNEIDER,** matrícula nº 11877, de 60 (sessenta) dias, no período de 21 de janeiro de 2021 a 21 de março de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 23538/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D1FCD2F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.593, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **BIANCA APARECIDA DE ALMEIDA,** matrícula nº 12758, de 60 (sessenta) dias, no período de 18 de janeiro de 2021 a 18 de março de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 24159/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B227A756

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.594, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **VANESSA LAIS SCHNEIDER,** matrícula nº 11917, de 60 (sessenta) dias, no período de 22 de janeiro de 2021 a 22 de março de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 24220/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7FE75463

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.595, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **TAMIRES DE VARGAS,** matrícula nº 12218, de 60 (sessenta) dias, no período de 26 de janeiro de 2021 a 26 de março de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 24221/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:52C3D02A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.596, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE SERVIÇOS DE COZINHA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **JANAINA KLEIN DA SILVA,** matrícula nº 10761, titular do Cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:89304D06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.597, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE Serviço de Cozinha e Limpeza.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **NELY ROSANGELA LACERDA DOS SANTOS**, matrícula nº 7785, titular do cargo de Serviço de Cozinha e Limpeza, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DE3CDED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.598, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE Auxiliar de Ensino.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **VIVIANE BITENCOURT,** matrícula nº 10182, titular do Cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ADFEAA0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.599, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE Auxiliar de Ensino.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **VERA LÚCIA SCHAEFER,** matrícula nº 10813, titular do Cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0587D68D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.601, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE

DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 04 de outubro de 2020, da servidora **SONIA MARIA PEREIRA MACHADO**, matrícula nº 11470, titular do cargo de ZELADOR I, lotada na Secretaria Municipal da Administração, nomeada em 21 de setembro de 2017, pela Portaria nº 45.136, de 19 de setembro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 04 de outubro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6BE41563

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 193/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e as publicações dos Editais nºs 168/2020 e 177/2020, de 08.09.2020 e 16.09.2020, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 10.09.2020 e 21.09.2020, outorgando às nomeadas o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2019, de 19/02/2019, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeação abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento das mesmas para assinatura no termo de posse ou assinatura no termo de postergação de classificação,

Portaria nº 52.487, de 08.09.2020, que nomeou **SCHEILA ALINE DOS** SANTOS para o cargo de Serviços de Limpeza – 9ª classificação;
Portaria nº 52.526, de 16.09.2020, que nomeou **ANDREZA TEIXEIRA RIBEIRO** para o cargo de Médico Pediatra – 6ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:189DC83E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 52.590, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 52.487, de 08 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 10.09.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da candidata para assinatura do termo de posse para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 52.487, de 08 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **SCHEILA ALINE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 671.755.460-68, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE LIMPEZA, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de setembro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 9º classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DB849AE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 52.591, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 52.526, de 16 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 21.09.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 52.526, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **ANDREZA TEIXEIRA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 030.945.410-70, para titular o cargo efetivo de MÉDICO PEDIATRA, com carga horária de 100 horas/mês, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de setembro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público

realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 6º classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AF6D1E6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 194/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e as publicações dos Editais nºs 181/2020 e 187/2020, de 25.09.2020 e 05.10.2020, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 28.09.2020 e 07.10.2020, outorgando às convocadas o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir das datas das publicações dos Editais, para assinatura do Contrato, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público nº 03/2020, de 03.04.2020, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as convocações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento das mesmas para assinatura no termo de posse:

GIOVANA REINHEIMER DE LIMA para o cargo de Médico Geral Comunitário 40 H/S - 8ª classificação;
MISSALI CRISTINE DIETER para o cargo de Enfermeiro 40 H/S - 8ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DCE90379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 195/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e as publicações dos Editais nºs 180/2020, e 186/2020, de 24.09.2020 e 30.09.2020, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 28.09.2020 e 02.10.2020, outorgando aos convocados o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir das datas das publicações dos Editais, para assinatura do Contrato, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as convocações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento dos mesmos para assinatura no termo de posse:

ANDREY RAFAEL BORBA LIMA para o cargo de Técnico de Enfermagem 36 H/S - 54ª classificação;

ELISAMA BRIZOLLA RIBAS para o cargo de Técnico de Enfermagem 36 H/S - 55ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:47805A6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº471/2020, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 693/2020, RESOLVE:
CONCEDER 90 (noventa) dias de gozo de Licença-Prêmio à servidora **ROSANE INÊS GOULART,** a partir de 21 de Outubro de 2020 até 18 de Janeiro de 2021, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 07/07/1999 à 07/07/2004 e 07/07/2004 à 07/07/2009, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 21 de Outubro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:F2E2E2E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com base em requerimento protocolado sob nº 688/2020, RESOLVE:

ALTERAR o nível da professora **DANIELA SOLANGE JUNG VIER,** de **Professor II - Nível Especial I** para **PROFESSOR II - NÍVEL I**, conforme previsto no artigo 13 da Lei 2.781/2020, a contar de 19 de Novembro de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 21 de Outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Saúde

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:53B7E13D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2020 – EDITAL Nº 376/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de refeições para os usuários do SUAS. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 09.11.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:376A3D22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2020 – EDITAL Nº 377/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação, container, montagem, manutenção, instalação limpeza e desmontagem de sanitários ecológicos portáteis. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 09.11.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:6E76B8D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2020 – EDITAL Nº 378/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Segregador em resina para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 09.11.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:CF362F8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2020 – EDITAL Nº 379/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Registrador eletrônico de ponto tipo biométrico para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 06.11.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:754A1891

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2020 – EDITAL Nº 381/2020

OBJETO: Aquisição de jalecos para o CAPS e AMENT. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 06.11.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:CFE27D19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 380/2020 – TOMADA DE PREÇOS N° 046/2020

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 10.11.2020 às 14h00min receberá documentação e proposta para Contratação de empresa para reforma da quadra poliesportiva da E. M. E. F. Luiz Cláudio Magnante. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidos no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:F598A7E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 391/2020

DECRETO Nº 391/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

MANTÉM SITUAÇÃO ANORMAL NA ÁREA DE SAÚDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS, MANTÉM A REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, MANTÉM GESTOR HOSPITALAR E DESIGNA AUXILIARES.

O Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área da saúde pública, e
Considerando a necessidade da escolha/indicações dos nomes dos membros que irão compor o Conselho de Administração da entidade

por parte do Poder Público, bem como pelas entidades representativas do Município e, também, a necessidade de designação de data para a realização da Assembleia Geral presencial para legitimar os mesmos perante os associados da entidade, a qual só poderá ser realizada quando da estabilização dos casos de COVID-19 na Municipalidade, devido ao cumprimento do art. 25, § 2º do Decreto Municipal 255 de 06 de agosto de 2020, o qual traz a recomendação de suspensão temporária de reuniões presenciais;
Considerando a alteração em tramitação de toda a estrutura administrativa para adequação ao novo estatuto da Associação Hospitalar, momento pelo qual não se faz coerente o encerramento da intervenção devido ao impacto pessoal que poderá existir e que existe o receito de ocorrência de prejuízos aos trabalhos relacionados ao enfrentamento da pandemia;
Considerando que a Unidade de Controle Interno do Município irá realizar auditoria quinzenal com a emissão e envio do relatório na mesma periodicidade ao Gabinete do Prefeito, na tentativa de auxiliar a comissão intervencionista nos últimos ajustes financeiros, patrimoniais e de pessoal, para que assim, possa o Município encerrar a intervenção sem nenhuma pendência;
Considerando a necessidade de conclusão de melhorias e ajustes, iniciados pela Comissão intervencionista, junto Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua;
Considerando a receptividade na Comunidade de Coronel Bicaco e região pelos trabalhos realizados pela Comissão Intervencionista e, pelas melhorias já apresentadas na Administração do nosocômio;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (Art. 241) e Lei orgânica Municipal (Art. 94 e seguintes);
Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal (Lei nº 8.080/90, Art. 7º);
Considerando a possibilidade dos graves e irreparáveis prejuízos que podem advir com a inexistência de Gestor no Hospital e suas consequências em relação à saúde e à vida das comunidades envolvidas;
Considerando a imperiosa necessidade de o Poder Público adotar medidas urgentes e saneadoras, com vistas à manutenção do regular funcionamento do Hospital, decorrência do perigo público iminente em se instalar o caos na saúde pública local e regional;
Considerando a imprescindibilidade de manter um adequado e cautelar procedimento na prestação dos serviços de saúde da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, único estabelecimento de internação hospitalar deste Município que realiza o atendimento pelo SUS, mediante contratualização com o Estado e o Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica mantida a existência de situação anormal na área de saúde hospitalar do Município.
Art. 2º. A Municipalidade mantém a REQUISIÇÃO das instalações móveis e imóveis da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, bem como a estrutura funcional do estabelecimento, visando garantir a continuidade dos serviços hospitalares e de atendimento à comunidade, preservando a saúde e a vida da população local e de visitantes/turistas, nos termos do Art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Art. 3º O Poder Público Municipal manterá a utilização das prerrogativas legais para suprimento emergencial das necessidades de maior urgência para o Hospital, bem como adotar as demais medidas gerenciais e financeiras para sanar as deficiências pontuais, visando normalizar a situação.
Art. 4º. Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente **REQUISIÇÃO** será mantida a Função do Gestor Hospitalar, a ser desempenhada pelo Servidor Efetivo e Estável, **Delmar de Albuquerque**, casado, CPF: 629.111.120-91, endereço Rua Severino Dias, 1030, telefone (55)996355342, nos termos da Lei Municipal nº 4459/2019, de 22 janeiro de 2019;
§1º – O Gestor Hospitalar poderá utilizar-se dos meios necessários para garantir a segurança da população durante a ocupação administrativa;
§2º Ao Gestor Hospitalar incumbe todas as ações necessárias ao funcionamento do Hospital, tais como:
I – Requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
II – Gerir os recursos financeiros e orçamentários destinados para ao funcionamento do hospital, podendo, para isso, abrir contas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Município;
III – Realizar a contratação e demissão de funcionários, nas formas definidas em lei;
IV – Providenciar inventário dos bens e equipamentos da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua;
V – Emitir laudos sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial do hospital;
VI – Estabelecer medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento da viabilidade econômica financeira do hospital.
§3º – O gestor hospitalar será auxiliado nas demandas jurídicas pelos Assessores Jurídicos do Município, João Cláudio da Silva Santana - OAB n.º 107.874 e Sinara Fernanda Kochenborger – OAB nº 11.874; nas demandas contábeis pelo Contador Antonio Carlos Zanella Cavalheiro – CRC RS-070771/O; e, para auxiliar nas demais questões burocráticas e financeiras a servidora municipal Adriana da Silva Benites, sendo que os mesmos realizarão uma jornada de 04(quatro) horas por semana na entidade;
§4º – Ficam designados**:** como Diretor Técnico da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua o Dr. Aluísio da Rosa Neutzling – CRM 39713; como Coordenadora da Equipe de Enfermagem a Enf. Maria Regiane Freire Leonhardt - CRE 000384454, e como Apoio Administrativo Camila Gonçalves dos Santos – CRE 1269730;
§5º – Compete ao Secretário de Saúde auxiliar e substituir o gestor hospitalar em caso de impossibilidade de atuação e, em especial, no período de férias do mesmo de 13 de outubro a 01 de novembro de 2020;

Art. 5º. O Poder executivo realizará auditorias nos atos de gestão da entidade através da Unidade Central de Controle Interno, com periodicidade a cada 15 dias, devendo a UCCI emitir relatório das constatações realizadas e possíveis recomendações.
§1º – O Gestor Hospitalar deverá providenciar o acesso para consulta a todas as contas, dados e sistemas informatizados da entidade para o Agente de Controle Interno no prazo de 5 dias, a contar da publicação deste decreto;

Art. 6º. Todos os atos de gestão de pessoal (admissão, rescisão, pagamento de horas, gratificações) devem ser avaliados previamente e autorizados pela equipe auxiliar definida no §3º do art. 4º deste decreto, devendo após efetivação ser encaminhado a UCCI para verificação.

Art. 7º. Todas as compras e serviços realizadas pela entidade no período de intervenção deverão conter obrigatoriamente 3 (três) orçamentos para comprovação do preço mais vantajoso, na impossibilidade de apresentação dos mesmos, deverá ser apresentada justificativa junto a referida compra.

Art. 8º. O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 9º. A requisição ora decretada é uma ação legal, prevista na norma, que não importa na assunção de qualquer obrigação pelo Município, seja de natureza civil, trabalhista ou financeira, restando este ato restrito exclusivamente aos termos ora previstos, para a continuidade dos serviços.

Art. 10. Este decreto e suas previsões legais de requisição vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 11. Ficam excluídas desta Requisição todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua;

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2.033 Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
145 – 3.3.50.43.00.00.00.00 0040 Subvenções Sociais.
Art. 13. Revoga-se o Decreto de nº 259/2020.
Art. 14. O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DEDFC9DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 354/2020

PORTARIA Nº 354/2020, de 21 de outubro de 2020.

Concede Auxílio-doença.

Jurandir da Silva, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Su**l, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, ao servidor **JOCELI LOPES GOMES,** ocupante do cargo de Motorista de veículo leve, matrícula nº 1020, lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, a contar de 05 de outubro de 2020 a 09 de janeiro de 2020, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – O servidor não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – O servidor deverá retornar ao trabalho em 10 de janeiro de 2021.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:76C2F106

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 392/2020

DECRETO Nº 392, de 19 de outubro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390390000000000000.154 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
Total..... R$ 2.000,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390480000000000000.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R$ 2.000,00
Total..... R$ 2.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:EFE641D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 393/2020

DECRETO Nº 393, de 19 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390390000000000000.3 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33390390000000000000.157 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
Total..... R$ 1.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390300000000000000.260 - Material de consumo
R$ 1.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190110000000000000.628 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 500,00
Total..... R$ 1.500,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D5EF02E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 394/2020

DECRETO Nº 394, de 19 de outubro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390390000000000000.457 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 5.000,00
Total..... R$ 5.000,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390300000000000000.500 - Material de consumo
R$ 5.000,00
Total..... R$ 5.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:498F8411

GABINETE DO PREFEITO
DCRETO 395/2020

DECRETO Nº 395, de 19 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2 - Manutenção da Dívida Pública
33290210000000000000.175 - Juros sobre a dívida por contrato
R$ 300,00
34690710000000000000.476 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 8.000,00
Total..... R$ 8.300,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33190110000000000000.608 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 8.300,00
Total..... R$ 8.300,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C8CB62A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020 - MOBILIÁRIO PARA A FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE - NOVA DATA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020- MOBILIÁRIO SOB MEDIDA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – NOVA DATA
Objeto: Comunicamos a alteração da data de abertura da sessão de licitação para a contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de mobiliário sob medida para a Farmácia da Secretaria de Saúde do município de Coronel Bicaco/RS, por motivo do Decreto Municipal nº 389/2020. A nova data para a licitação será dia 05/11, às 09h00min. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 21 de outubro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:42CBC06B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 071/2020 - CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA - ROLO VIBRATÓRIO - NOVA DATA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 71/2020- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA – ROLO – NOVA DATA
Objeto: Comunicamos a alteração da data de abertura da sessão de licitação para contratação de empresa especializada para serviço de hora máquina de rolo compactador de solo, para a Secretaria de Obras, por motivo do Decreto Municipal nº 389/2020. A nova data para a licitação será dia 06 de novembro de 2020, às 09h00min, na sala de licitações. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 21 de outubro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:E0C22DFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020 - AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020- AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO
Objeto: Aquisição de contêineres de lixo (contentores) destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos para uso em diversos pontas nas vias públicas do Município de Coronel Bicaco/RS. A licitação acontecerá dia 06 de novembro de 2020, às 14h00min, na sala de licitações. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 21 de outubro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:D7EC0A48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020
CONTRATO Nº 193/2020
CONTRATADA: VIA INOX VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES LTDA
CNPJ nº 04.685.362/0010-05
VALOR: R$15.457,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)
OBJETO: Fornecimento de mesas e cadeiras para o Espaço Vida e Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
PRAZO: em até 30 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO:20 de outubro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:A2D6B7BB

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2020

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas condições previstas no edital, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, que o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2020**, que objetiva a aquisição de um veículo novo, 0 km, para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para ser utilizado nas atividades da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, foi **RETIFICADO**. A Sessão do Pregão se realizará conforme a seguir:
- Data de Abertura das Propostas: **04/11/2020 às 08h00min.**
- Data da Sessão de Disputa do Pregão: **04/11/2020 às 09h00min.**
- Referência de tempo: **horário de Brasília (DF).**
- A sessão pública será realizada no site **www.pregaobanrisul.com.br**
Maiores informações pelos telefones (054) 34462825 / 34462830 / 34462800 ou pelo endereço eletrônico: pregao@cotipora.rs.gov.br. a presente retificação encontra-se a disposição dos interessados nos sites: www.cotipora.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

COTIPORÃ, 22 de outubro de 2020.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:4BB50BFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 194, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: NEUSA MARIA PESSIN BAVARESCO
CNPJ Nº36.240.907/0001-75
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de materiais elétricos para melhorias e manutenção da iluminação da Praça Mauricio Cardoso.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 106/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 10 dias
VALOR: R$4.326,40(quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Cotiporã, 21 de outubro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração
.

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:1B55BEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Fornecimento de mesas e cadeiras para o Espaço Vida e Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 113/2020

Contratada: VIA INOX VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES LTDA
CNPJ nº 04.685.362/0010-05
Prazo: em até 30 dias
Valor Total: R$15.457,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:4C5CB7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de materiais elétricos para melhorias e manutenção da iluminação da Praça Mauricio Cardoso.
VALOR: R$4.326,40(quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
CONTRATADA: NEUSA MARIA PESSIN BAVARESCO
CNPJ Nº 36.240.907/0001-75

Cotiporã, 21 de outubro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:82EE4DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO N° 001/2020

Vigésimo Quarto Termo Aditivo. Ata de Registro de preços n° 01/2020. Pregão Presencial n° 08/2020. Contratado: Abegg e Cia Ltda. CNPJ n° 97.881.098/0001-18. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do combustível (Gasolina Comum). Valor: R$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) o litro. Assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2020.

Derrubadas/RS, 19 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:40D3D381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 088/2020. Pregão Eletrônico n° 007/2020. Contratado: Gd Comercio de Produtos Saneantes Ltda. CNPJ n° 10.674.585/0001-89. Objeto: Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias. Vigência: 15/10/2020 à 14/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/10/2020.

Derrubadas/RS, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:A7030468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 089/2020. Pregão Eletrônico n° 007/2020. Contratado: Alquimis Química Industrial Ltda. CNPJ n° 07.057.083/0001-02. Objeto: Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias. Vigência: 15/10/2020 à 14/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/10/2020.

Derrubadas/RS, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:CEC963CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 090/2020. Pregão Eletrônico n° 007/2020. Contratado: Elite Indústria de Papéis Eireli. CNPJ n° 32.294.504/0001-58. Objeto: Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 20 (vinte) dias. Vigência: 15/10/2020 à 04/11/2020. Assinatura do Contrato: 14/10/2020.

Derrubadas/RS, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:8636E727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 091/2020. Pregão Eletrônico n° 007/2020. Contratado: Mgs Brasil Distribuidora Ltda - Epp. CNPJ n° 25.329.901/0001-52. Objeto: Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias. Vigência: 15/10/2020 à 14/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/10/2020.

Derrubadas/RS, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municpal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:A86F496D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 092/2020. Pregão Eletrônico n° 007/2020. Contratado: Multisul Comercio E Distribuição Ltda. CNPJ n° 12.811.487/0001-71. Objeto: Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60

(sessenta) dias. Vigência: 15/10/2020 à 14/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/10/2020.

Derrubadas/RS, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:9525CED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 093/2020. Pregão Eletrônico n° 007/2020. Contratado: Nsc Comércio de Alimentos Eireli. CNPJ n° 33.842.718/0001-84. Objeto: Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias. Vigência: 15/10/2020 à 14/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/10/2020.

Derrubadas/RS, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:E504A181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 094/2020. Pregão Eletrônico n° 007/2020. Contratado: Paschoal Comércio de Produtos e Serviços Ltda. CNPJ n° 37.076.968/0001-01. Objeto: Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias. Vigência: 15/10/2020 à 14/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/10/2020.

Derrubadas/RS, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:3B7F47DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020

Vigésimo Quinto Termo Aditivo. Ata de Registro de preços n° 01/2020. Pregão Presencial n° 08/2020. Contratado: Abastecedora Gral Ltda. CNPJ n° 05.830.793/0001-90. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do combustível (Óleo Diesel B S10). Valor: R$ 3,11 (três reais e onze centavos) o litro. Assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2020.

Derrubadas/RS, 19 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:9039CDD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **DENIS BRIDI**, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia **04 de novembro de 2020, ás 09:00horas**, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de **Pregão Presencial, nº. 27/2020**. O Edital pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR FACULTATIVO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS.**

Dois Irmãos das Missões - RS, 21 de outubro de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:290FCDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

Processo Administrativo nº **52/2020**

Dispensa de Licitação nº **15/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões.

Contratadas: **MECANICA CARGNIN LTDA - ME**

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONSERTO NA PATROLA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.**

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:84D51356

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- WILLERS & WILLERS LTDA - CNPJ nº 97.044.937/0001-09 – Aquisição de materiais para construção de passeios internos junto ao Cemitério Municipal da Paz e junto a praça próximo ao Centro de Convivência - Contrato nº 339/2020 – Pregão Presencial nº 45/2020 – R$ 18.862,00 - Assinatura: 19/10/2020.

- COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA - EPP - CNPJ nº 08.574.064/0001-08 – Aquisição de tapetes para o CRAS - Contrato nº 340/2020 – Pregão Eletrônico nº 58/2020 – R$ 1.020,00 - Assinatura: 21/10/2020.

- INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME - CNPJ nº 07.055.987/0001-90 – Aquisição de equipamentos para o CRAS - Contrato nº 341/2020 – Pregão Eletrônico nº 58/2020 – R$ 330,00 - Assinatura: 21/10/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:5B804DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 51/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 51/2020 para contratação de empresa para construção da praça próximo ao Centro de Convivência e construção de carneiras e passeios internos junto ao Cemitério Municipal da Paz. A abertura da licitação será às 09h do dia 05 de novembro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:BF279A6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 3001/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.955/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR DEJETOS."

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a transportar e distribuir dejetos oriundos das propriedades dos suinicultores até as piscinas de dejetos ou lavouras dos produtores rurais.

Paragrafo Único - O Laudo de aprovação para a distribuição de dejetos será emitido por profissional habilitado da EMATER/RS, e da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em área Pré-Cadastrada, sendo a forma de distribuição regulamentada posteriormente por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de outubro de 2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral, Sec. De Obras e Sec. De Saúde

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:3F71BF54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 3002/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
ORIGEM LEGISLATIVA

ALTERA LEI Nº 2.997/2020 QUEFIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.997/2020, que é fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a legislatura que vai de 01.01.2021 a 31.12.2024, passa a ser nos valores e termos em que segue:

Prefeito..... R$ 10.026,57
Vice-Prefeito... R$ 4.456,55
Secretários..... R$ 3.384,64

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de outubro de 2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral, Sec. De Obras e Sec. De Saúde

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:8736B61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 3003/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
ORIGEM LEGISLATIVA

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.998/2020 QUEFIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.998/2020, passa a ter a seguinte redação:

"**Art.1º** - São fixados os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente para a legislatura que vai de 01.01.2021 a 31.12.2024, sendo os Subsídios mensais no valor de R$ 2.896,76 (Dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) e, a verba de Representação do Presidente no valor de R$ 1.114,14 (um mil cento e quatorze reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de outubro de 2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral, Sec. De Obras e Sec. De Saúde

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9F8BE686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 094/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 PROCESSO Nº 83/2020.

CONTRATADA: COOPERATIVA A1
VALOR TOTAL R$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais).
OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:050859D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 095/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 PROCESSO Nº 83/2020.

CONTRATADA: AP OESTE Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda-EPP.
VALOR TOTAL R$ 23.625,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:58CBD93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 096/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 PROCESSO Nº 83/2020.

CONTRATADA: LIRA DA LUZ E CIA LTDA
VALOR TOTAL R$ 6.947,00 (seis mil novecentos e quarenta e sete reais).
OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:AB511EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 097/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 PROCESSO Nº 83/2020.

CONTRATADA: PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
VALOR TOTAL R$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:DA868187

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE N° 053/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gerador de marcapasso.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo em epígrafe teve sua sessão pública aberta na data de 21 de Outubro de 2020 as 10:00 horas e tendo em vista a ausência de propostas, o mesmo foi declarado deserto.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:4114943B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 064/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos anestésicos.
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 05 de Novembro de 2020 às 09:45horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **no dia 05 de Novembro de 2020 a partir das 10:00 horas.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:5F7C77E2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE N° 060/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020
OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos, celetistas e contratados temporariamente, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da FSPSCE.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo em epígrafe teve sua sessão pública aberta na data de 21 de Outubro de 2020 as 14:00 horas e tendo em vista a ausência de propostas, o mesmo foi declarado deserto.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:BC6E0962

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2020
OBJETO: Manutenção corretiva da autoclave modelo automática horizontal AC523 da marca Ortosíntese.
CONTRATADA: R.R. Gorski & Cia Ltda.
CNPJ: 08.984.579/0001-86
VALOR: R$ 3.941,32 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) conforme Ordem de Compra nº 726/2020.
DATA DA INEXIGIBILIDADE: 19 de Outubro de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 25 caput da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:D8941726

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 76/2020
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS - SMSMU"**:

1.Altera-se o item 14.4.2 do Edital e 6.6.4 e 6.16 do Termo de Referência, para constar o que segue:

"Laudos de qualidade emitidos por laboratórios devidamente credenciados perante órgãos de controle de qualidade, como ABITI e INMETRO".

2. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **09 de novembro de 2020,** sendo às **13h30 min** o recebimento de propostas e às **13hs30 min** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:F3ABA3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 151/2020
PROCESSO N° 4725/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de luva de látex revestida - SMOSU,** no valor total de **R$ 1.813,00 (mil, oitocentos e treze reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3063/2020,** emitida em favor de **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA,** inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:309B5759

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2020
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RÁDIO POSTE, TELÃO DE LED E GERADOR DE ENERGIA – DIVERSAS SECRETARIAS"**:

1.Altera-se a especificação do material do **LOTE 05(GERADOR DE ENERGIA), ANEXO IV- DO OBJETO**, para constar o que segue:

"LOCAÇÃO DE GERADPR DE ENERGIA
01 Grupo gerador de no mínimo 115 KVA silenciado cercado com 12 metros de grades de contenção 2m x 1m 20 cm. Técnico e abastecimento para 12 horas. Cabeamento, extensões e conexões de acordo com a necessidade do sistema. ART deve ser entregue junto ao equipamento".

2. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **10 de novembro de 2020,** sendo às **13h30 min** o recebimento de propostas e às **13hs30 min** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:CFE98211

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO CONTRATO 50/2020

CONTRATO 050/2020
Primeiro Adendo
Dispensa de Licitação 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS**
CNPJ: 87.112.736/0001-30
Preço: Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, item 3.1,** do contrato, de acordo com o memorando 2020057972 e justificativa da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e

Empreendedorismo (SMCTE), acostados às folhas 292 à 294, conforme segue:
Onde se lê:
Conforme proposta da CONTRATADA, o valor global dos serviços é de **R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, a ser pago em **18 (dezoito) parcelas mensais**, sendo a primeira parcela no valor de **R$ 4.113,00 (quatro mil, cento e treze reais)**, e as demais no valor de **R$ 4.111,00 (quatro mil, cento e onze reais)**.
Leia-se:
Conforme proposta da CONTRATADA, o valor global dos serviços é de **R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, a ser pago em **15 (quinze) parcelas mensais**, sendo a primeira parcela no valor de **R$ 4.938,00 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais)**, e as demais no valor de **R$ 4.933,00 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais)**.
Vigência: Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, item 8.1**, do contrato, de acordo com o memorando 2020057972 e justificativa da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo (SMCTE), acostados às folhas 292 à 294, conforme segue:
Onde se lê:
O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços enunciados neste instrumento será a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.
Leia-se:
O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços enunciados neste instrumento será a partir de 01 de setembro de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.
Assinatura: 19/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:87AD5DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3º ADENDO AO CONTRATO 209/2017

CONTRATO 209/2017
Terceiro Adendo
Pregão Eletrônico nº 037/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratante: PHSUL Teleinformática LTDA
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de outubro de 2020, até 16 de outubro de 2021. O valor mensal, reajustado pelo IGP-M é de **R$ 992,28** (novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos). O valor total referente renovação do contrato é **R$ 11.907,36** (onze mil, novecentos e sete reais e cinquenta e trinta e seis centavos).
Assinatura: 16/10/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B309FB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4283/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário para que sejam apurados pela Comissão Permanente, nomeada pela Portaria no 5362/2019, os fatos e as responsabilidades da servidora Maria Rita Guizzo Ortiz, nomeada no Cargo de Professora de Séries Iniciais em 04/03/1992, matrícula no 4.632, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob Regime Jurídico Celetista.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B7D5744A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4284/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Maria de Fatima Lopes Medeiros, Servente, Estatutário, matrícula n° 7001, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 04.01.2021, concedida pela Portaria nº 5092/2019, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:60C3E604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4285/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 21.10.2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Gestão 2018 a 2021, ficando assim a representação:

I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular (SME): Fábio Rodrigues Gonçalves;
Suplente (SME): Elizandra Machado Ogliari;
Titular (SMF): Mara Silvana de Souza Chagas;
Suplente (SMF): Anderson de Oliveira.

II. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública (SISME):

Titular: Graziela Oliveira Neto da Rosa;
Suplente: Leive Maria Dallarosa.

III. Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Gustavo Ely;
Suplente: Mara Beatriz da Silva Borges.

IV. Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas:

Titular: Mateus Vieira Lesina;
Suplente: Cristina Silva Schmitz.

V. Dois representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Rosana Daniela Tothe Klein;
Suplente: Daniela Lima da Silva.

Titular:Alice dos Santos Leffa;
Suplente: Daiane Souza dos Santos.

VI. Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Giovana Souza Monti;
Suplente: Pedro Gomes Toja.

Titular:Kimberly Taiane Justamant da Silva;
Suplente: Ana Carolina Silva da Costa.

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ziláh Perin Walter;
Suplente: João Guilherme Ritter Kupka.

VIII. Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Rosane de Camargo;
Suplente: Aline Hofsttater de Freitas Rodrigues.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9AFBDF8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4286/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Cassius Athayde Valter, Nutricionista, Estatutário, matrícula nº 7951, 18 (dezoito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 31/10/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:219E06B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4287/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4152/2020 para fazer constar: CONCEDER para Milene da Veiga Stankievicz, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31216, 19 (dezenove) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05.10.2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F0C60973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4288/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, PROCEDER a relotação da servidora Thais de Souza Sottili, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 31137, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo para a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 09.09.2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9FFF1DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4289/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, PROCEDER a relotação da servidora Lais de Freitas Oliveira, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 31152, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo, a partir de 14.09.2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7941FFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4290/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, INCORPORAR, a partir de 21/10/2020, a servidora ANA REGINA BOLL, Enfermeiro PACS, Estatutário, matrícula n°3997, a importância de R$ 117,34 (cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), valor referente a 10% das parcelas provisórias de Função Gratificada, de um total de R$ 1.173,40, nos moldes do Art. 255 e tabela anexa a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3A12A922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4291/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Sara Jaqueline Chaves Orestes, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41447, a partir de 01.11.2020, com base na Lei Municipal nº 3035 de 23.06.2000.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EDF615F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4292/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0729/2020 para fazer constar: PRORROGAR cedência de Tissiana Araujo de Souza, Professor, Estatutário, matrícula nº 40244 e 40309, para o Município de São Leopoldo, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2020, sendo mantidas todas as cláusulas do instrumento originário, conforme Lei Municipal 5266/2011, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AF26C5C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 509/2020 – Dispensa por Limite nº 472/2020
Contrato nº 074/2020

O Município de Fagundes Varela, juntamente com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - RPPS** , torna público a contratação da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, através do Contrato nº 074/2020, para a contratação de serviço de Avaliação Atuarial 2021 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fagundes Varela – RPPS, referente ao exercício de 2020. Valor: R$ 8.750,00. Prazo: 30/06/2021. Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 21 de outubro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:888516CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em destaque, com base no art. 25, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Desenvolvimento, implantação e migração de dados do atual sistema de controle do Transporte Escolar do Município para uma plataforma via WEB contemplando treinamento de funcionários para atualização do referido sistema.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:737794A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020
CONTRATADA: GESTÃO A+ DESENVOLVIMENTO LTDA – ME
CNPJ: 18.693.117/0001-63
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. A FORMAÇÃO VISA O DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE DE RESILIÊNCIA DA EQUIPE PEDAGÓGICA, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO PROFESSOR E CONSEQUENTEMENTE DA SUA PRODUTIVIDADE E PREPARAÇÃO DO EDUCADOR PARA UTILIZAR A NEUROCIÊNCIA COMO ALIADA NO DESAFIO DE ENSINAR. A FORMAÇÃO É MAIS UMA DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, APÓS A PARALISAÇÃO DEVIDO A COVID-19. A CAPACITAÇÃO SERÁ TOTALMENTE EAD COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 8 HORAS, REALIZADA NOS DIAS 20 - 21/10 E 27 - 28/10, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO PROCESSO;
VALOR TOTAL: R$ 4.250,00
DATA DE EMISSÃO: 19/10/2020

Harmonia/RS, 22 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:89969964

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 03/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2020
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR DEVIDO A SUBSTITUIÇÃO DE UM VEÍCULO;
VALOR TOTAL: R$ 69,16
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

Harmonia/RS, 22 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:A321CCCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 041/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina o parágrafo 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o inciso II do art. 43 da Lei nº 10.257/01 e, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.224/2005, no que couber, **torna público** a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a apresentação e discussão do **Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2021**, a ser realizada no dia **28 de outubro de 2020, às 14:00 h**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Ibiraiaras.

Considerando a situação de Calamidade Pública Nacional – Lei Federal nº 13.979/2020; Estadual - Decreto nº 55.240/2020 e Municipal - Decreto nº 3.058/2020; para a realização da Audiência Pública serão respeitadas as medidas preventivas necessárias, destacando-se: o uso obrigatório de máscara, atendimento ao distanciamento interpessoal, entre outras.

Gabinete da Prefeita de Ibiraiaras, 21 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:512287F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Contrato Administrativo nº 77/2020; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020; Contratada: **GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**; objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN/MINIBUS (DIESEL), 16 LUGARES (15+1), NOVO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS

ESTADUAIS DA CONSULTA POPULAR 2018/2019; Vigência: 15 meses; Data de assinatura: 21/10/2020; Valor total: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Ibiraiaras/RS, em 21 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:988D875A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 453/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica a Portaria n. 445/2020, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 445 de 14 de outubro de 2020, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora municipal **Maria Ivanete Oliveira Klipel**, matrícula n.º 854-0, a fim de alterar o período de concessão da Licença, o qual será de 30 (trinta) dias, conforme nova avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, que será suportado pelo município, a partir de 11/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11/10/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 21 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D1544DB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 071/2020.

Dispensa nº 033-20 – Processo nº 119-20.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto: Instalação e manutenção de internet com ponto específico junto a 4ª Seção de Combate de Incêndios de Ibirubá.
Prazo: 22/10/2020 até 21/10/2021.
Valor: Instalação R$ 200,00 e, valor mensal pela manutenção do sistema R$ 159,90.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:227467EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.912/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 2.912/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

BEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 021/2020, de 15 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.o da Constituição Federal, no art. 68, inciso X da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo os seguintes anexos:

ANEXO I – ANEXO DE METAS FISCAIS, contendo:
a) Metas Anuais exercício 2021;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
ANEXO II – METODOLOGIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO, contendo:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Fontes de Receitas;
b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Grupos de Despesa;
c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário
d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
e) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS, contendo:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
b) Relações de Ações Judiciais
ANEXO V – OBRAS EM EXECUÇÃO

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, especificadas noAnexo III – METAS E PRIORIDADES, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.
§ 1ºOs valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária, atualizá-los, corrigi-los ou adequá-los.
§ 2ºA programação da despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o*caput*deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com pessoal, encargos sociais e benefícios previdenciários do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Ibirubá;

II - compromissos relativos ao pagamento da dívida pública, incluindo amortizações e encargos;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 3ºProceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput*deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos no período.
§ 4ºNa hipótese prevista no §3º, o ANEXO III - METAS E PRIORIDADES, devidamente atualizado, será reencaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta nenhum produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2ºCada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, alterada pelas Portarias SOF no 37/2007, 41/2008, 54/2011 e 67/2012.
§ 3ºA classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.
§ 4ºAs operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 4º As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.
§ 1ºConforme o art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 2ºAtendendo ao disposto no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no prazo estipulado em seu art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 3ºOs recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender aos objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que foi arrecadado, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei de Orçamento Anual conterá Reserva de Contingência para atender às seguintes finalidades:
I –Cobertura de créditos adicionais;
II –Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
III – para atendimento as programações de emendas individuais a serem aprovadas nos termos dos artigos 14 a 18 desta lei.
§ 1ºA reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) da receita corrente liquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§2ºNa hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata os incisos II e III do caput não precisarão ser utilizadas para suas finalidades, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, junto com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, o resultado da implantação das metas e objetivos que poderão ser realizados em cada ano, bem como a adequação financeira, com reestimativa para os investimentos e manutenção, de acordo com os dados fornecidos anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II
Da Verificação dos Limites e da Limitação de Empenhos

Art. 8º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V – Diárias de viagem;
VI – Horas extras.

§ 1ºNa avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2ºNão serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 3ºNa hipótese de ocorrência do disposto no*caput*deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4ºOs Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.
§ 5ºOcorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio 2000.
§ 6ºNa ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto, perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 9º As metas fiscais estabelecidas no ANEXO DE METAS FISCAIS de que trata o art. 1º,serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no*caput.*

Seção III
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 10 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específica.

Art. 11 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias nas Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações das diretrizes orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 13 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2021, ou aos projetos de lei que o modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1ºNão serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida.
§ 2ºTambém não serão admitidas as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.
§3ºAs emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Seção IV
Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 14 - O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.
Art. 15 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelo art. 8º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 15, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 6º desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 17 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 15 desta Lei;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 16 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput .
Art. 18 - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção V
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 19 - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária para 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas ou alteração das taxas existentes em decorrência de prestação de serviços públicos e do exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 20 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 19, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 21 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.
§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 22 - Conforme permissivo contido no art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que trata do Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 23 - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até um mês antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Seção VI
Do Orçamento Anual e das Alterações Orçamentárias Durante sua Execução

Art. 24 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando a anulação parcial ou total de dotações e o excesso de arrecadação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.

Art. 25 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I–a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
II–a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela Legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
III – a incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial de 2020.
IV – a suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações fixadas acima dos valores realizados.

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo Único -A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 -Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º Na lei orçamentária anual, a receita e a despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
§ 2º A despesa, quanto a sua natureza, segundo o art. 6° da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Art. 28 - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação econômica da despesa será apresentada em nível de:
I – Categoria Econômica;
II – Grupo de Natureza da Despesa;
III – Modalidade de Aplicação.
§ 1º O Grupo de Natureza da Despesa será complementado pela informação gerencial Modalidade de Aplicação.
§ 2º A Modalidade de Aplicação por se constituir informação gerencial e não classificação econômica poderá ser criada ou alterada no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais
Art. 29 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 30 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 31 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 32 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1990, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
§ 1º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, casos em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, contribuições ou subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, no mínimo:
I - os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista listados nos arts. 28 e 29 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e aqueles listados na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – Apresentação de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) identificação do objeto a ser executado, contemplando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) plano de aplicação dos recursos financeiros contendo a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
f) cronograma de desembolso;
g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 33 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 29, 30, 31 e 32 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais;
II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;
V - manifestação prévia e expressa do órgão de assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.
Art. 34 - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como para elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
Art. 35 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 29, 30, 31 e 32 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.
Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Art. 36 - A contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 29, 30, 31 e 32, quando exigida, poderá ser atendida por meio de recursos de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
§ 1º A contrapartida, quando acordada com a entidade beneficiada, não poderá ser de valor inferior a 2% (dois por cento) do total da transferência realizada pelo Município.
Art. 37 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.
§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional.
Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - área de atuação;

III - endereço da sede;
IV - data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;
V - valores transferidos e respectivas datas.
Art. 39 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 40 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de prestação de contas, serão aceitos pagamentos de pequeno vulto com recursos em espécie.
§ 2º Consideram-se de pequeno vulto, para fins do disposto no parágrafo anterior, as despesas de valor inferior a 0,2% (dois décimos percentuais) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Seção VIII
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 41 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 42 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas, ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ou cuja linha de financiamento já tenha sido estabelecida por instituição financeira, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
Seção IX
Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 43 - No Exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurado no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 44 - O aumento das despesas com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22 § único da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitado a legislação municipal vigente;
IV – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar o desenvolvimento profissional e pessoal de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, higiene, alimentação, segurança no trabalho e remuneração adequada.
§ 1ºNo caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentado o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
§ 2ºNo caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses de sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3ºNo caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4ºFicam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Seção X
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, na letra “d” do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção XI
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes ou contratos, para custeio de despesas de competência da União ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico e social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 47 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.
§ 1ºPara efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda os valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, conforme o caso.
§ 2ºNo caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesas obrigatórias de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 48 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo tesouraria ou contabilidade descentralizada, não tiver prestado contas até o décimo dia útil do mês subseqüente.

Art. 49 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia vinte de cada mês, conforme solicitação de repasse pela Câmara Municipal, que poderá a seu critério, solicitar valor menor ao duodécimo estabelecido.
§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídas os restos a pagar do Poder Legislativo.
§ 2º Ocorrendo solicitação de redução no valor do duodécimo, conforme disposto no caput deste artigo, poderá o Poder Legislativo, mediante Resolução, autorizar a transferência de créditos orçamentários ao Poder Executivo, no montante do valor reduzido.

Seção XII
Das Disposições sobre o Controle de Custos e à Avaliação de Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos
Art. 50 - A alocação dos recursos, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 51 - Enquanto o Município não dispuser de um sistema de informação de custos, na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3o, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2o Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, com antecedência mínima de 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos da Emenda Constitucional n° 58 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar Federal, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 53 - Em consonância com o que dispõe o § 5ºdo art. 166 da Constituição Federal e o art. 130 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 54 - Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, para entidades privadas cujas condições de funcionamento não forem consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, de acordo com a alínea "f" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 55 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1ºExcetuam-se do disposto no*caput*deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2ºNão será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 56 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 57 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:6784A34E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 033-2020 – Processo 119-2020, referente a contratação da empresa PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SYGO – CNPJ 08.411.698/0001-40, para serviços de internet para utilização junto a 4ª Seção de Combate a Incêndios de Ibirubá - RS, pelo período de 12 meses, pelo valor mensal de R$ 159,90 + R$ 200,00 de instalação, totalizando R$ 2.118,80 (dois mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Administração e Planejamento, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 176-2020.

Ibirubá - RS, 21 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:BCCBC6A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 065/2020

Empresa: FRIMAQ ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERAÇAO LTDA - Objeto: Contratação de empresa para instalação de 01 (um) ar condicionado de 18.000 btus para o Conselho Tutelar, para Secretaria de Ação Social. – **Vigência:** crédito orçamentário 2020. – **Valor:** R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). –

Dispensa nº 065/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:C4895877

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 066/2020

Empresa: **ASSOC. COMUN. RADIO FM GOLFINHO DE IMBE** - Objeto: Contratação de rádio para divulgação de atividades promovidas pela Prefeitura, incluindo chamadas,boletins, programas,divulgações publicitárias e educativas, a fim de orientar a população na prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19)-prestação de serviços para publicidade de utilidade pública no Município de Imbé, para Secretaria de Saúde. – Vigência: crédito orçamentário 2020. – Valor: R$ 4.993,50 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). – Dispensa nº 066/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:8F44C906

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2020 - FAMURS

Objeto: Registro de preços para fardamentos para a guarda municipal, vigilante patrimonial, vigias e defesa civil, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito do Município de Imbé/RS, pelo período de doze (12) meses. Conforme Edital e Anexos. Abertura: 06/11/2020, às 08:30 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 22 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:CCC48E3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da **Tomada de Preços nº 07/2020, no dia 23 de outubro de 2020, as 8:00 horas,** referente à contratação de empresa para pavimentação asfaltica em *CBUQ* e *PMF* com execução de tapa buraco e construção de lombada.

Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 05 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:AB40402A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura do **Pregão Presencial nº 12/2020**, refente à aquisição de cestas básicas destinadas as famílias vulneráveis atendidas pela Assistência Social, será no dia **26 de outubro de 2020, as 08 horas.** Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 08 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:84666C63

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de kit de proteção – COVID 19 – para as escolas municipais, no valor total de 22.616,46 (vinte e dois mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) com a empresa SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mauá, 2.049, sala 607, Centro, Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.856.620/0001-09, representado por HELLEN VIVIAN CANTELLI PORTO, CPF: 920.613.380-20.

Iraí, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:20ADA052

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial Nº 13/2020, no dia 27 de outubro de 2020 as 08:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à contratação de hora - máquina.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7C9EE096

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22-2020

Objeto: Aquisição de kits de proteção COVID 19 para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 29.856.620/0001-09;
Valor total: R$ 22.616,46.

EXTRATOS DE CONTRATOS – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ERT SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.315.745/0001-18;
Valor total: R$ 132.553,38.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: HENRIQUE LUIS LERMEN – ME, CNPJ: 24.913.475/0001-37;
Valor total: R$ 24.104,00.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: RAMÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 18.403.632/0001-61;
Valor total: R$ 20.250,00.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: STRZELECKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.612.812/0001-41;
Valor total: R$ 19.880,00.

Iraí, 15 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BB00AB89

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 14/2020, no dia 05 de novembro de 2020, as 14:00 horas,** referente à aquisição de máquina para o municipio de irai – RS.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 16 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F928C0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da **Tomada de Preços nº 08/2020 no dia 09 de novembro de 2020 as 08:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à contratação de empresa para pavimentação com pedras irregulares.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4F48F3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

Objeto: Aquisição de semen bovino;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.593.476/0001-83;
Valor total: R$ 19.900,00.

Iraí, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2878E859

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020.

Contratado: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ: 91.525.790/0001-84.
Homologada em 21/10/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:5518D70A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e alterações, a dispensa de licitação nº 047/2020, processo administrativo nº 087/2020, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de Avaliação Atuarial de 2021 do FAPS (fundo de aposentadoria e pensão do servidor).

Itaqui/RS, 21 de outubro de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:E286F59E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 20/10/2020 as 11:30 horas, procedera com

licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 098/2020, do tipo menor preço por item para MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTE ACESSO PROPRIEDADE FAMILIA DALLABRIDA. As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 13:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 20 de Outubro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:4280408A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2020, Processo nº 664/2020, **aquisição de placas de sinalização e tintas viárias.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:983270AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2020, CANDIDATO APROVADO.

O Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal realizado através do Edital n.º 001/2019, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Bento Gonçalves, 1020 – Centro – Mostardas, com a finalidade de apresentar a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme classificação final constante no Edital n.º 17/2020, sendo que a listagem dos documentos necessários estão disponíveis no Setor de Pessoal desta Prefeitura e ainda cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 8342/2020 e nas Leis Municipais nºs 1550/2001, 2158/2006 e 2166/2006 e suas alterações posteriores:

Nome	Cargo	Classificação	Carga horária semanal	Portaria de Nomeação
Liz Gil Araujo Pereira	Cirurgião Dentista – 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º	35 horas	1570/2020

I – A presente **CONVOCAÇÃO** tem validade pelo prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, conforme artigo 14 da Lei Municipal n° 1.550/2001, podendo a pedido haver a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação por escrito do candidato aprovado. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à NOMEAÇÃO. Não havendo interesse na Nomeação, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme dispõem o item 11.5 do capítulo XI do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura e no site: www.mostardas.rs.gov.br

MOSTARDAS, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:BA0D59D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA-ME
CNPJ: 14.261.603/0001-51

Objeto: O objeto do presente Aditivo corporifica-se a prorrogação do prazo do Contrato supra referido pelo período de 12 (doze) meses a partir de 31 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2021, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93. E a concessão de reajuste do preço pelo índice acumulado do IGP-M nos últimos 12 meses de 13,02% (treze vírgula zero dois) de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato.
Vinculado ao Contrato Nº 475/2017 Tomada de Preços Nº 34/2017.
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:A2DCBB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 552/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARTA BITENCOURT HOMEM DE MESQUITA 02923148096
CNPJ: 30.939.547/0001-18
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOR E CONTROLES PARA AUTOMATIZAR O PORTÃO ELETRÔNICO DE USO NO CENTRO COMUNITÁRIO DR VALMOR DE SOUZA MACHADO.
Valor Contratual: R$ 2.267,20 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:ADB032A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 05/11/2020 às 09h, processo licitatório nº 693/2020, modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços, nº 60/2020, Objeto: Aquisição de materiais para manutenção na rede de iluminação do município.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:CFDF0AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 04/11/2020 às 10h, processo licitatório nº 740/2020, modalidade pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços, nº 64/2020, Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas e infantis para a distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5A9EFD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 553/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALQUIMIS QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-ME
CNPJ: 07.057.083/0001-02
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA E CRAS - SMASTH.
Valor Contratual: R$ 867,30 (oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:14EA9FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 10/11/2020 às 10h, processo licitatório nº 736/2020, modalidade Leilão Público nº 01/2020, Objeto: Venda de bens inservíveis de veículos e sucatas.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E08F1885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 556/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MOREIRA & COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 14.004.697/0001-83
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OS BANHEIROS PÚBLICOS DO BALNEÁRIO MOSTARDENSE, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C6E444BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 557/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: OLIVEIRA & COSTA COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 34.444.833/0001-63
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OS BANHEIROS PÚBLICOS DO BALNEÁRIO MOSTARDENSE, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 315,90 (trezentos e quinze reais e noventa centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:5D65C376

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 112/20 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

ANTECIPA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V**,** da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o disposto na Lei n° 815/2006 alterada pela Lei n° 1109/2013;
CONSIDERANDO preservar a exposição ao sol e consequentemente aos raios prejudiciais a saúde com a prevenção em relação à radiação, através dos raios UVA e UVB que são os responsáveis por danos a derme e epiderme, inclusive podendo causar câncer de pele.

CONSIDERANDO que as atividades de quem executa um trabalho braçal ter um rendimento mais efetivo, no turno da manhã, em razão da temperatura, e em turno único de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º Institui em caráter excepcional, o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, nas segundas-feiras e sextas-feiras, nas repartições públicas municipais, a ser cumprido às segundas-feiras das 12 às 18 horas e sextas-feiras das 8 às 14 horas.

§ 1º Nos demais dias, o horário será das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP e Secretaria Municipal de Agricultura – SMA, que executam suas atividades laborais ao ar livre, terão seu horário de expediente diferenciado fazendo turno único de 6 (seis) horas diárias sendo de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

§ 3º O Poder Legislativo regulamentará o horário especial de trabalho conforme sua necessidade e conveniência, através de ato administrativo próprio.

Art. 2º O turno único, instituído pelo artigo 1º deste Decreto, entrará em vigor excepcionalmente a partir de 03 de novembro de 2020 e perdurará até 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Art. 3º Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho, os serviços considerados essenciais de Saúde Pública, Educação, Vigilância, Cemitérios, Coleta de Lixo, Tratamento de Água, Serviços de Manutenção e Limpeza, e outros que venham a ser definidos pela Administração, como de natureza essencial.

Art. 4º A Administração Municipal poderá convocar servidores, para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada setor, para atendimento de situações emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados previamente pela Prefeita Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidas no artigo 3° deste Decreto.
Parágrafo único. Quando autorizadas a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos, podendo, também a Administração Municipal optar pelo sistema de compensação de horário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (21.10.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:01414EDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA EXTRATO DE CONTRATO

RETIFIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 (30/12/2019)
CONTRATADA: ABRASSI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E INCLUSÃO
CNPJ Nº:10.286.773/0001-30
OBJETO: É objeto deste Edital e seus Anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área da saúde para atuação de Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, no âmbito do Município de Osório, na forma da Lei nº 5604/2015, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde UPA 24h, assim como a manutenção da estrutura física da Base SAMU anexa a estrutura da UPA 24h, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:
a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência (Anexo I);
b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade;
e) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades, tais como lavanderia, alimentação, cumprindo as normativas legais vigentes, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
f) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
g) Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
h) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
i) A Organização Social participante deverá executar todas as atividades previstas no Edital, anexos e minuta do contrato de gestão, pautando-se na estrutura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Opção III - Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017(Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde) e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017(Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde).
PRAZO: 05 (cinco) anos
RETIFICAÇÃO AO VALOR: R$*533.031,93*
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 027/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:367E1ADB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2019
CONTRATADA: INB TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 04.985.717/0001-90

OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 18 de novembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta, do contrato ora aditado, de Contratação de empresa especializada em monitoramento por câmeras IP, com fornecimento de equipamentos e instalações necessários para o monitoramento em regime de 24 h por dia e 07 dias por semana e serviços de manutenção e transporte de dados mensal, para os Postos de Saúde do Município
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Ficam alterados os fiscais do contrato n° 155/2019, passando a ser exercida exclusivamente pelo servidor Regis dos Santos Paz.
DATA: 21/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:5EAC2878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2018
CONTRATADA: INB TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 04.985.717/0001-90
OBJETO: DO OBJETO
Fica acrescido ao objeto do contrato nº 063/2018, a inclusão de mais 01 link de transporte de dados, destinado ao Centro de Apoio ao Paciente Oncologia, localizado na Rua Sete de Setembro, n° 425, centro, Osório/RS, para fornecimento de links para transporte de rede intranet nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município de Osório/RS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelo acréscimo dos serviços constantes na Cláusula Primeira o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um aumento de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), do valor original do contrato.
DATA: 22/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:2044D146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2020: Comunicamos a revogação do certame por vício de origem Nada mais. Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 22 de outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:C94F1ABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC
Objeto: O Município de Paraí, Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Conselho de Políticas Culturais, por meio do Fundo Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 060/2020, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.
Inscrições: As inscrições são gratuitas e ficarão abertas a partir das 8:30 do dia 22 de outubro de 2020 até às 17:00 do dia 29 de outubro de 2020, devendo obrigatoriamente serem protocolados, e direcionados ao Conselho de Políticas Culturais, com assunto: SUBSÍDIO MENSAL/ 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, exclusivamente no setor do Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou por meio eletrônico para o seguinte e-mail: educacao@parai.rs.gov.br nos mesmos dias e horários.
Edital e maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Paraí

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:5F784126

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Izair Martins Gonçalves
Objeto: Material Para Manutenção Do Veículo Spin Iye-8648
Valor: R$ 345,00 (Trezentos E Quarenta E Cinco Reais)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 790/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 21 De Outubro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:773E1B64

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: : Sidd Coml. Distribuidora De Medicamentos Ltda
Comércio De Medicamentos Brair Ltda
Objeto: Aquisição De Medicamentos Para A Farmacia Básica Municipal- Programa Hiperdia
Compra Emergencial Até A Elaboração/Conclusão De Processo Licitatório.
Valor: R$ 5.344,04 (Cinco Mil, Trezentos E Quarenta E Quatro Reais, Quatro Centavos)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 791/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 21 De Outubro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:7E73E464

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: : Jorge Santos Tratores.
Objeto: Material Para Tratores.
.**Valor**: R$ 711,00 (Setecentos E Onze Reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 792/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Xvii Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 21 De Outubro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:8C478B22

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.454 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede férias a servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 2.001/2019, despacho nº 30;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor Francisco dos Santos Araújo, Motorista, matrícula nº 586-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 13/11/2020 a 12/12/2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 21 de outubro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:D2D455D7

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.453 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende férias de servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 4.047/2020, despacho nº 12;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias liberadas pela Portaria nº 5.449 de 16 de outubro de 2020, suspensas pela Portaria nº 5.429 de 11 de setembro de 2020, concedidas pela Portaria nº 5.402 de 13 de agosto de 2020, da servidora Leticia Oliveira Gonçalves, Diretoria de Serviços, matrícula nº 1233-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, a contar de 19 de outubro de 2020, restando um saldo de 20 (vinte) dias de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 21 de outubro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:3D7557A0

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 01 CONTRATO 56/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: José Eduardo Vieira - ME
Modalidade: Dispensa por Limite nº 699/2020
Objeto: Aquisição contratação da empresa para prestação de serviço para preenchimento e envio das informações do DIGISUS
Contrato: nº 56/2020
Aditivo 01
Vigência: 22/10/2020 a 20/11/2020
Dotação: 33.90.39.05.00.00

Pedras Altas, 21 de outubro de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:6D2675E3

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.455 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede férias a servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 1.764/2019, despacho nº 34;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor Junior Beles Soares, Agente Administrativo, matrícula nº 1708-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 21 de outubro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:20F2BE41

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.452 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede férias a servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Protocolo nº 541/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor Rogério Cabreira Charão, Licenciador Ambiental, matrícula nº 1395-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no período de 16/11/2020 a 15/12/2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 21 de outubro de 2020.

GERCI ROGÉRIO PIRES DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:8825CBBD

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.451 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede férias regulamentares e converte 1/3 em abono pecuniário a servidores lotados na Secretaria de Finanças e Orçamento.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017;
Considerando, solicitação através dos Protocolos nº 566/2020 e nº 572/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora Ana Teresa Silveira da Silveira, Diretoria de Arrecadação, matrícula nº 399-9, no período de 01/11/2020 a 20/11/2020.
Art. 2º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 1º em abono pecuniário.
Art. 3º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor Jeson Xavier Rodrigues, Chefe do Setor de ICMS, matrícula nº 387-5, no período de 23/11/2020 a 12/12/2020.
Art. 4º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 3º em abono pecuniário.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 21 de outubro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:B576EDBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 185/2020– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; ADILSON CASTRO MACHADO
Edital de Tomada de Preço nº 15/2020
Objeto; Execução de obras visando a construção de cobertura metálica e pilares de concreto;
Valor; R$ 129.863,20 (cento e vinte nove mil, oitocentos e sessenta e três reais com vinte centavos)
Assinatura do contrato: 22/10/2020

Pinhal RS 21 de outubro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:45216264

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 04 de novembro de 2020, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 16/2020, contratação de horas escavadeira hidráulica acoplada com rompedor de rochas. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 21 de outubro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:B86BEE47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2209/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2209/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS DE ARAME PARA MANUTENÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA PRAÇA TIRADENTES
CONTRATADA: ANGÉLICA DUARTE DE MELO & CIA LTDA
CNPJ nº: 22.014.863/0001-50
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 74/2020
VALOR: R$ 7.504,00 (Sete Mil Quinhentos e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 21 de outubro de 2020.

LUANA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:148797F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020

O Município de Porto Mauá – RS, torna público a dispensa de licitação número 27/2020 objetivando a contratação de empresa para fornecimento emergencial de dispensador de álcool gel, solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, e Departamento de Assistência Social em anexo, com valor total de R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).
Empresa: Foco Comunicação Visual Ltda
CNPJ: 36.807.613/0001-82
Valor total: R$ 2.460,00

Porto Mauá, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:A87B0EB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: H2O CONSTRUÇÕES LTDA – ME
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução ao contrato de realização de obra de proteção e revitalização da orla do Rio Uruguai – etapa 01.
VIGÊNCIA: 19/12/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:30544D54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 132/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ANDERSON VOLPI – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:3A1054AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 133/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:E2AFE52C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 134/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA – ME
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:7E1C78F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 135/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: DIRCEU LONGO & CIA LTDA – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:46AFF512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 136/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GESUL COMERCIAL EIRELI – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:88B61488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 137/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: NORMÉLIA LOTTERMANN – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:7AB02092

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 138/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: PC FORT INFORMÁTICA LTDA – ME

OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:AAC4FABD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 139/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:4ACEC9D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 140/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – EIRELI – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:DD335166

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 141/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: VMLX ELETRÔNICOS EIRELI – EPP
OBJETO: Contrato a aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e climatizadores de ar.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 21 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:9D5F597E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial Nº 038/2020- Exclusivo a Micro e Pequenas Empresa e Pessoa Física. **Data de Abertura:** 25/06/2020. **Tipo**: Menor preço por Ítem. **Objeto:** Aquisição de 01(um) caminhão rodoviário usado, tipo cavalo mecânico, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura - SMOTI, conforme discriminado no Anexo I do edital. **Empresa vencedora**: 1-Alcir Costa Soares-CPF .**Valor total**: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**Data da Homologação**: 08/07/2020.

Quaraí, 21 de Outubro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:1E43928D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão eletrônico n°031/2020 - Contrato n°150/2020. Base Legal n° 8666/1993.

Objeto: Aquisição de equipamentos secretaria de saúde. Valor do item n°05 - R$132,00. Empresa: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS SAÚDE EIRELI.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:597A399A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão eletrônico n°031/2020 - Contrato n°147/2020. Base Legal n°8666/1993.

Objeto: Equipamento para secretaria de saúde. Valor do item n°02 - R$13.600,00 Empresa: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

ZILASE JOBIM AGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:0032A662

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão eletrônico n°031/2020 - Contrato n°149/2020.Base Legal n°8666/1993.

Objeto: Equipamento para secretaria de saúde. Valor do item n°04 - R$888,45 Empresa: SALVI LOPES E CIA LETDA ME.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:A5BC3EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão eletrônico n°031/2020 - Contrato n°148/2020. Base Legal n°8666/1993.

Objeto: Equipamento para secretaria de saúde. Valor do item n°03 - R$17.900,00 Empresa: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:5B1789B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 67/2020: SERVIÇOS DE PEDREIROS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 67/2020, com fulcro art. 24, inciso V da Lei Federal, nº 8666/93, **ALBERI HEDLUND – MEI – CNPJ: 11.719.462/0001-80,** pelo total dispensado de **R$ 7.625,00,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 22 de outubro de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:D530350A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.213 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.082 de 19/11/2019**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.3.90.30.00.00.00 **(90) –** Material de Consumo.....R$ 5.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.03.27.812.0805.**1.066 –** Reconstrução do Módulo Esportivo
4.4.90.51.00.00.00 **(291) –** Obras e Instalações..... R$ 50.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complex. Ambul. E Hospitalar**
3.3.90.14.00.00.00 **(453) –** Diárias - Civil..... R$ 13.200,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO ..... R$ 68.200,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
04.01.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.3.90.39.00.00.00 **(93) –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(171) –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complex. Ambul. E Hospitalar**
4.4.90.52.00.00.00 **(470) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 13.200,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO ..... R$ 68.200,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C0735251

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020 – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para uso no Refeitório do DAE.
DATA DA ABERTURA: 06/11/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Santana do Livramento, 19 de outubro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:A1D08533

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - DISPENSA 048/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de adição de 25%
DISPENSA 048/2020
Processo Administrativo Nº 5913/2020
CONTRATADA:Comércio de Medicamentos Brair Ltda.– Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Aquisição de Termômetros digitais infravermelhos para corpo humano - prevenção e combate ao novo coronavírus - Covid 19
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADIÇÃO DE 25%
1.1. Ficam incluídas 05 (cinco) unidades do objeto descrito na cláusula primeira, importando assim 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do contrato.
1.2. As unidades incluídas pelo presente aditivo serão destinadas para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2. A despesa para a cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Recurso Orçamentário.

12.02.08.244.211.3796 1303	339030

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 05 de outubro de 2020

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:4652923B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL -

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 052/2018
Processo Administrativo Nº 7934/2018
Contrato Nº 107/2018
CONTRATADA:Ansus Serviços Ltda.– Santa Maria – RS
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de pesagem de caminhões contendo resíduos sólidos – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.Fica **prorrogado** o prazo de vigência do contrato, por igual período, 12 (doze) meses, de 19 de outubro de 2020 até o dia **19 de outubro de 2021.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR
2.O valor unitário da pesagem passa de R$ 36,18 (Trinta e seis reais e dezoito centavos) **para R$ 40,89 (Quarenta reais e oitenta e nove centavos).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação:
- 100115.452.0199.4111 3339039 / código de redução 83677-0.
4. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 28 de setembro de 2020

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:51B0F707

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2019

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2019
OBJETO: Prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União de Atos Oficiais e demais matérias de interesse da contratante, conforme estabelecido no Decreto nº9.215, de 29/11/2007, combinado com a portaria nº 283, de 02/10/2018, alterações posteriores e demais combinações legais.
EMPRESA CONTRATADA: Imprensa Nacional - Brasília– DF
Contrato nº 038/2020
Item: 01 – R$ 33,04 (valor do centímetro por coluna)
Valor Total do Contrato – R$ 20.000,00 (por exercício)

Data de assinatura: 10 de agosto de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:88779E1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 225/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 55/2018

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 225/2018 do Pregão Presencial 55/2018, que tem como objeto do contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e odontológicos, tendo como empresa contratada PORTO, ROCHA & CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo acréscimo da prestação de serviços exclusivos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletromédicos da Unidade de Pronto Atendimento-UPA Santo Ângelo/RS.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:C146AF1B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.959 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.914, DE 14 DE MAIO DE 2020, Nº 3.917, DE 18 DE MAIO DE 2020 E Nº 3.919 DE 20 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados na íntegra os Decretos Municipais nº 3.914, de 14 de maio de 2020, nº 3.917, de 18 de maio de 2020 e nº 3.919 de 20 de maio de 2020, os quais dispõem sobre o escalonamento no horário do funcionalismo público municipal, bem como a jornada de trabalho dos estagiários, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:5AAB775B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.960 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 3.953 de 28 de setembro de 2020, que versa sobre a aplicação do protocolo das medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Laranja do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na "Bandeira Laranja", pela terceira semana consecutiva, ou seja, define como risco médio a propagação da COVID-19 e;

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto Municipal n° 3.953, de 28 de setembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8ºOs restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11hs e 15h e das 18h à 1h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação."

Art. 2º O §3º do art. 8º do Decreto Municipal n° 3.953, de 28 de setembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:
"§3° Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre 06h à 1h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação."

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo único ao art.57 ao Decreto Municipal n° 3.953, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 57...
Parágrafo único: O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar recurso."

Art. 4º Acrescenta o art.36-A ao Decreto Municipal n° 3.953, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte redação:
"Art.36-A Fica liberada a utilização dos espaços no Parque de Exposições Siegfried Ritter, com observância das normas previstas no modelo de distanciamento controlado do Estado."

Art. 5º Fica revogado o art. 55 do Decreto Municipal 3.953, de 28 de setembro de 2020.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:3D2CC40B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.283, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.° 16/2020.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.°16/2020 e designação dos servidores: Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731, Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36732 para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.° 8.225.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:28B4CFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.138/2020 do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa para diagramação, editoração e impressão de exemplares de livros anais da 4º edição do Raizinha e 30º do Raízes. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/11/2020 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:17D3FC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 064/2020, destinado à aquisição de embalagens para acondicionamento de kit de alimentos, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 01630/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Educação, do memorando nº 727/20 e pedido nº 1325/2020, através da empresa D Z L DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA, CNPJ Nº 00.088.664/0001-54, ao valor de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) conforme documentação apresentada pela referida

empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:20DCFC42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020, destinado à aquisição de eletrodos desfibrilador, com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1552/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde, do memorando nº 1037/2020 e pedido nº 1211/2020, através da empresa JCV MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.572.885/0001-78, ao valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:FA37E61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 162/2019.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 038/2019.
CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.430.818/0001-63.
OBJETO: Serviços de limpeza para os Postos de Saúde.
ADITIVO:
Altera-se a cláusula quarta do contrato original, prorrogando-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17 de outubro de 2020 conforme solicitado pelo memorando nº. 1.249/20- SEMSA de 01 de outubro de 2020, autorizado pelo memorando nº 1.369/2020 – DEC/SEMAF de 06 de outubro de 2020 e Termo de pedido de compra n° 2020/1273, de 30 de setembro de 2020.
Altera-se a clausula quinta do contrato original para fazer incluir as dotações orçamentárias previstas no termo de pedido de compra n°.2020/1273 de 30 de setembro de 2020, com base na alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, in verbis:
DOTAÇÃO: 2020/1462 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0105.1179 - Emenda Custeio Deputado Alceu Moreira
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 4500 - CUSTEIO - Atenção Básica
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
DOTAÇÃO: 2020/869 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0105.2043 – Manut. Fortalec. Atenção Básica – PAB Fixo cta 10.073
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 4500 - CUSTEIO - Atenção Básica
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
DOTAÇÃO: 2021 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Altera-se a Cláusula terceira do contrato original, fazendo constar o valor de R$ 22.996,99 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais, noventa e nove centavos) o valor mensal, sendo R$ 16.629,84 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais, oitenta e quatro centavos), correspondente a 05 Postos de Trabalho de 08 horas e R$ 6.367,15 9seis mil, trezentos e sessenta e sete reais, quinze centavos) correspondente a 03 Postos de Trabalho de 04 horas, conforme cálculo realizado pelo servidor Alexandre Paes de Souza; Agente Fiscal da Receita Municipal lotado na SEMAF, sob matricula nº. 28.592; datado de 06 de outubro de 2020.
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:0B2DC59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Quarto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 162/2019.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 038/2019.
CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.430.818/0001-63.
OBJETO: Serviços de limpeza para os Postos de Saúde.
ADITIVO:
Altera-se a cláusula terceira do terceiro aditivo ao presente contrato, passando o valor de R$ 22.996,99(vinte e dois mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) para R$ 23.632,51(vinte e três mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme o ordenado através do memorando nº. 1393/20 – DEC - URGENTE, de 16 de outubro de 2020, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, em atendimento ao protocolo geral nº. 2020/10835, de 08 de outubro de 2020, com base na alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:3E205D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2020, destinado à aquisição de uma máquina encadernadora e kits para encadernação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1434/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, do memorando nº 347/2020 e pedido nº 1045/2020, através da empresa EDUARDO RITA BEM, CNPJ Nº 18.539.470/0001-93, ao valor de R$ 790,30 (setecentos e noventa reais e trinta centavos) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:17F5FB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019.

A Comissão Permanente de Licitações, no que tange ao andamento da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços

de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste município, de acordo com a forma de execução e demais especificações do objeto, previstas no Anexo I do edital – Projeto Básico, reuniu-se com a finalidade de receber o Memorando PGM 1727/2020, o qual versa acerca do Recurso Administrativo e Contrarrazões protocolados pelas empresas CONSTRUTORA AMDP LTDA - ME, CNPJ nº 16.973.172/0001-81 e COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR, CNPJ nº 03.375.521/0001-11. Diante do exposto, esta Comissão decide encaminhar o processo licitatório para análise e manifestação da Comissão de Planilhas, tendo em vista, segundo o Memorando PGM 1727/2020, a análise preliminar dos documentos juntados pelas empresas dar conta de que, em parte, se trata de quesitos relacionados às planilhas de custos. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:7CC62CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 069/2020 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, Edital 01/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, referente ao Edital 01/2018, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 20 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, via requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Emfermagem	**Fernanda Lillian da Rosa Gonçalves**	11.º

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:F53D3C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL N.º 001/2020

Errata ao Edital 001/2020, de Chamamento Público para inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento dos recursos denominados SUBSÍDIOS, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 218, de 17 de setembro de 2020, torna pública a presente Errata ao Edital 001/2020, de Chamamento Público para inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento dos recursos denominados SUBSÍDIOS, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), sendo retificado o item 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, situada à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha – RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com início no dia 19 de outubro de 2020 até 02 de novembro de 2020 (15 dias), tendo como base legal a Lei Emergencial da, Cultura Aldir Blanc."

Demais disposições do Edital 001/2020 permanecem inalteradas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7AD75A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL N.º 002/2020

Errata ao Edital n.º 002/2020, de abertura das inscrições para seleção de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, para fins de PREMIAÇÃO em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 218, de 17 de setembro de 2020, torna pública a presente Errata ao Edital n.º 002/2020, de abertura das inscrições para seleção de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, para fins de PREMIAÇÃO em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), sendo retificado o item 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, situada à Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com início no dia 19 de outubro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 (45 dias), tendo como base legal a Lei 8.666/1993."

Demais disposições do Edital 002/2020 permanecem inalteradas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:861952B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 128/2020 (Processo Administrativo nº 255/2020). **Objeto:** Contratação de empresa para execução de projeto de Serviços de Pavimentação e Proteção de postes da Avenida Ângelo Santi - Distrito Industrial (canteiros centrais), compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do projeto técnico. **EMPRESA:** PAVINOVA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, (CNPJ nº 08.930.940/0001-91): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 24.952,02. **Base Legal:** Art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 21 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:58952927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 19/2020 (Processo Administrativo nº 251/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de readequação do sistema de iluminação pública da Praça Pompílio Silva, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 12/11/2020, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 21 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:E932C5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020

Extrato do Contrato Nº: 103/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: PAVINOVA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Valor.....: R$ 24.952,02 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos). Vigência.....: Início: 21/10/2020. Término: 17/02/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 128/2020, de 20/10/2020 (Processo Administrativo nº 255/2020). Recursos.....: Dotação: 4490/31-160. Objeto.....: Contratação de empresa para execução de projeto de Serviços de Pavimentação e Proteção de postes da Avenida Ângelo Santi - Distrito Industrial (canteiros centrais), compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do projeto técnico.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:7C5D4657

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para execução de obra destinada à conclusão do Projeto do Segundo Pavimento do prédio Sede do IPRESG, localizado na Rua Barão de São Gabriel, 769 – para a construção do Auditório para 130 (cento e trinta) pessoas – R$ 412.291,56 – C.H. Roggia Construções Ltda.

São Gabriel, 21 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:219C5BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 099/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 - aquisição de materiais odontológicos e mobiliários para a Secretaria Municipal da Saúde – emenda 36660012, Proposta nº 12340.821000/1190-04 – R$ 155,00 – D. Berlato & Cia Ltda.

São Gabriel, 21 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:27B9D012

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 150/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1421/2019 – prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 11/10/2020 – Luiz Valmor Schneider.

São Gabriel, 21 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:585C3907

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/2020 - SERVIÇOS MÉDICOS EM TRAUMATOLOGIA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

CONTRATO Nº 40646/2020
LOPES TRAUMATOLOGIA LTDA. - EPP

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 479/2020
CNPJ: 14.899.756/0001-29
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de Traumatologia e Ortopedia para a Fundação Hospital Centenário.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) a contar de 08 de setembro de 2020.

DO VALOR: O valor global do contrato será de até R$ 133.820,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte reais) mensais, divididos da seguinte forma:
- O preço mensal para até 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas trabalhadas é de até R$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais), sendo que o valor da hora será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).
- O preço mensal para até 70 (setenta) horas na rotina clínica em traumatologia é de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R$ 50,00 (cinquenta reais) o valor da hora trabalhada.
- O preço mensal para até 20 (vinte) cirurgias em 2º tempo em traumatologia com anestesias é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R$ 1.500,00 (mil, quinhentos reais) o valor de cada cirurgia.
- O preço mensal para até 40 (quarenta) consultas ambulatórias é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo de R$ 90,00 (noventa reais) o valor de cada consulta.

LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:406568B9

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
TERMO ADITIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2019

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

MODALIDADE: Dispensa de licitação n° 291/2019
CONTRATATO: RENOVARE TELECOM EIRELI
CNPJ N° 12.986.960/0001-51
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de provedor de internet.
DO PRAZO: Fica a partir de 16 de outubro de 2020 prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo estabelecido no contrato.
LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 57, II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e aditivos.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:EFA6172F

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3051/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3051/2020.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020.
CONTRATADO: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA-EPP/ CNPJ Nº: 00.125.392/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, Garantia Legal e Tecnológica(GLT), suporte técnico e desenvolvimento para o sistema ERP(Conta Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Protocolo, Patrimônio e Suprimentos), adquirido originalmente pelo SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO, na modalidade de licença de uso perpétuo, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R$433.539,32,** composto de uma parcela no valor fixo de **R$70.159,32**(R$5.846,61 mensal) e outra parcela variável de **R$363.380,00**(2.000 horas técnicas a R$181,69).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:303378C6

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3052/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3052/2020.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020.
CONTRATADO: THEMA INFORMÁTICA LTDA-EPP/ CNPJ Nº: 02.647.965/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, Garantia Legal e Tecnológica(GLT), suporte técnico e desenvolvimento para o sistema ERP – Folha de Pagamento, adquirido originalmente pelo SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO na modalidade de licença de uso perpétuo, contemplando suporte técnico em garantia e horas técnicas para assessoria operacional.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R$266.392,20,** composto de uma parcela no valor fixo de **R$38.056,20**(R$3.171,35 mensal) e outra parcela variável de **R$228.336,00**(960 horas técnicas a R$237,85).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:CA2C599C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº39912/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 39912/2020.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020.
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ CNPJ Nº: 34.028.316/0026-61.

OBJETO: Contratação de serviços por meio de Pacote de Serviços Exclusivos dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS, por meio dos canais de atendimentos disponibilizados.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R$72.000,00(setenta e dois mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:D942DD7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE	R$ 149.000,00
Total		**R$ 149.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Superávit do Exercício Anterior, como segue:

SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (3000)	R$ 149.000,00
Total	**R$ 149.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:756D60F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 131.790,99 (CENTO E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 131.790,99 (cento e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1033	AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL -LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 "LEI aLDIR BLANC"	
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 15.000,00
336045	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 28.000,00
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 87.790,99
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
Total		**R$ 131.790,99**

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1131 LEI ALDIR BLANC))	R$ 131.790,99
Total		**R$ 131.790,99**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0AECC22C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí comunica a suspensão do edital de Pregão Presencial nº 013/2020, visando à contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de cargas de oxigênio e locação de concentradores de oxigênio para a Secretaria da Saúde, para análise de impugnação. Mais informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004, ou pelo e-mail licitação@saosebastiaodocai.rs.gov.br.

São Sebastião do Caí, 21 de outubro de 2020.

DAIANE JULIANE TREIN
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:20E58979

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 27/2020 (Registro de Preços)

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

O Prefeito Municipal de São Sepé, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para realização de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água nas escolas municipais e sanitização das unidades de Saúde, sendo a data de abertura das propostas no dia 06/11/2020, às 10 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br e www.bllcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 21 de outubro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:40FF22C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 02/2020

O Prefeito Municipal de São Sepé, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto é a alienação de 01 (um) terreno com área 9,90,65Ha (nove hectares, noventa ares e sessenta e cinco deciares) de propriedade do Município de São Sepé, sem benfeitorias, situado na situada na localidade denominada Encruzilhada, neste Município. Data e horário de abertura: 23/11/2020, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 21 de outubro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:E4ED2094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

Referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o presente ato, de acordo com caput do artigo 25, diploma legal já mencionado para uma vaga de internação na INOVAR – Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos; CNPJ: 23.530.614/0001-80, sito a Rua Dezenove de Novembro, nº 287, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria, RS, CEP 97.060-160, com valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 meses, a contar desta data, ser prorrogado, sofrendo reajuste pelo IPCA. A referida despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados; Atividade: 2.286 Custeio – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial; Cód. reduzido: 10303 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico; e Recurso – 0040 ASPS. O termo se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 21 de outubro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:8F64DA84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2020

Comunicamos aos interessados a SUSPENSÃO, por fato superveniente, do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 039/2020 - cujo objeto é registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis a serem utilizados na confecção do cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação para Jovens e Adultos - EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE), Escolas Estaduais e Entidades Filantrópicas que atuam na rede escolar municipal de Sapucaia do Sul do ano letivo de 2021.

CARLA MATOS
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELDT
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:A603503F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REPUBLICADO POR TER CONSTADO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL EDIÇÃO Nº 2898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. LEI Nº 4.036, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020. ALTERA A LEI Nº 2.906, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR D

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 2.906, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município e dá outras providências, são procedidas as seguintes alterações:

I – fica acrescentado o art. 34-A com a seguinte redação:
"Art. 34-A Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, incluindo um plantão de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, sendo os plantões de sábado, domingo e feriados cumpridos em escala de rodízio.
§ 1º Os conselheiros devem organizar a escala de serviço que garanta o atendimento permanente do Conselho de forma ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
§ 2º A escala de rodízio contemplará os intervalos de refeições e de descanso bem como a compensação de plantões de finais de semana.
§ 3º Todos os Conselheiros serão submetidos à mesma carga horária de trabalho semanal, bem como aos mesmos períodos de plantão, intervalos e de descanso, vedado tratamento desigual."

II - fica alterada a redação do art. 42 conforme segue:

"Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com horário ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o atendimento deve observar o seguinte:
I - em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas na Sede do Conselho Tutelar;
II – em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas na Sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro de plantão;
III - em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados na Sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro de plantão, garantido o atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas de cada dia.
Parágrafo único. Os horários de trabalho e as escalas de plantão devem ser comunicados às autoridades, órgãos e entidades competentes e afixadas na Sede do Conselho Tutelar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 16 de setembro de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:AAB54CD5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.597, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes da Bandeira Laranja do Anexo I do Decreto estadual nº 55.548, de 19 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue:

I – no art. 5º, fica alterada a redação do inciso III para a seguinte:
"Art. 5º .....
.....
III – brinquedotecas, espaço "kids", "playgrounds", pracinhas e parques de diversões;
....."

II – no art. 5º-A fica modificada a redação do inciso XIII e inseridos os incisos XIV e XV, conforme segue:

"Art. 5º-A .....
.....
XIII - restaurantes, padarias ou confeitarias de autosserviço ("self-service" ou "Buffet") podem funcionar com a observância das medidas previstas no art. 4º deste Decreto e das normas e orientações da Secretaria estadual e municipal da Saúde, em especial com entrega de talheres devidamente embalados, instalação de protetor salivar eficiente, uso de máscara pelo cliente ao se servir e na circulação no local, acesso com entrada e sentido único no 'buffet', utilização de prato limpo a cada vez que o cliente se servir, uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo) por funcionários e colaboradores, respeitando teto de ocupação do estabelecimento de até 50% (cinquenta por cento) de sua metragem, incluindo clientes e funcionários, e mediante adoção de pelo menos uma das seguintes medidas:
.....
XIV – museus, centros culturais, galerias de arte e similares, bibliotecas, arquivos e similares podem funcionar respeitando teto de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores e de no máximo 25% (vinte cinco por cento) de público conforme a metragem do estabelecimento, com uso de máscara de proteção facial por todos e adoção das demais medidas recomendadas, em especial pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
XV – ateliês de artes plásticas, restauração, escrita, artistas independentes e similares, podem funcionar respeitando teto de ocupação de no máximo 25% (vinte cinco por cento) de trabalhadores, conforme a metragem do estabelecimento, e podem realizar atendimento individualizado, com uso de máscara de proteção facial por todos.
....."
III – no art. 5º-B fica modificada a redação dos incisos II e III, conforme segue:
Art. 5º-B .....
II – proibir a prova de acessórios, bijuterias, e de peças em geral que entrem em contato com o rosto durante a prova (ex. camisetas e blusas);
III - avaliar os riscos e, decidindo pela abertura dos provadores de roupas, adotar as seguintes providências:
a) higienizar os provadores com álcool 70% (setenta por cento) ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
b) realizar o controle de acesso aos provadores, a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas e o tempo necessário à higienização;
c) disponibilizar álcool-gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos ao ingressar e sair dos provadores;
d) colocar cartazes nos provadores e orientar os clientes acerca da necessidade de permanência do uso da máscara de proteção facial durante a prova de roupas e acessórios, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas;
e) higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, por meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 (quarenta e oito) a 72 (setenta e duas) horas;
f) orientar os clientes a higienizar as mãos antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa."

IV - fica inserido no art. 11-B o inciso III e alterado o § 1º, conforme segue:
"Art. 11-B .....
.....
III - Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (ambiente aberto ou fechado), com participação máxima de 70 (setenta) pessoas ao mesmo tempo, incluídos trabalhadores e público, duração máxima de 4 (quatro) horas, uso obrigatório e constante de máscara de proteção facial para trabalhadores e público, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, e observadas as seguintes exigências:
a) elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber;

b) registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público), para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid -19;

c) circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização;
d) fluxo único para entrada e saída do local, bem como de entrada e saída dos brinquedos;
e) adesivagem do piso demarcando o devido distanciamento social nas filas de brinquedos e outras, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, organizadas de modo a evitar cruzamento e/ou aglomeração entre clientes e entre trabalhadores;
f) higienização constante e em especial:

1. de todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas e assentos das instalações e superfícies de contato) com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar, antes da abertura do evento e após seu término;
2. a cada 1 (uma) hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões, etc) e a cada 2 (duas) horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar;
3. dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar, sendo vedada a utilização de brinquedos que não possam ser higienizados (ex.: piscina de bolinhas);
g) disponibilização de kit de higiene completo nos banheiros conforme art. 4º deste Decreto;
h) talheres, guardanapos e alimentos embalados individualmente, alimentação e bebidas conforme normas específicas, vedado alimentos expostos (mesa de doces e salgados), bebedouros verticais e autosserviço ou "Buffet";
i) comunicação visual e sonora dos protocolos (cartazes, vídeos, áudios, monitores) e monitor(a) orientando sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
j) recomendada a não participação de pessoas inseridas em grupos de risco, ou seja, com comorbidades ou imunodeficiência, e/ou acima de 60 (sessenta) anos;
k) vedada a liberação da pista de dança e a operação de manobrista nos estacionamentos;
l) a participação de artistas não pode ter interação com o público e mantida a distância mínima de 2 (dois) metros.
§ 1º Os eventos previstos neste artigo devem seguir as medidas gerais de prevenção estabelecidas neste Decreto e as normas estaduais que preveem protocolos específicos, destacando-se quanto aos incisos I e II as seguintes medidas:
....."
V – fica inserido o art. 11-E com a redação a seguir:

"Art. 11-E. Fica permitida a realização de reuniões de conselhos deliberativos no âmbito de clubes e de condomínios particulares com o objetivo de prestação de contas, de eleições locais e de outras obrigações estatutárias, situações em que devem ser observadas as exigências estabelecidas no Art. 11-D, I a VI, e demais medidas do art. 4º deste Decreto, observado-se que em caso de realização em local fechado, manutenção de ventilação cruzada, com portas e janelas abertas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 22 de outubro de 2020.

Art. 3º Ficam revogados os incisos II e VI do art. 5º do Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2020.

Sapucaia do Sul, em 21 de outubro de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:C8932626

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.596, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
ESTABELECE NORMAS PARA QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO IMPLANTEM A INTEGRAÇÃO FÍSICO TARIFÁRIA NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IV, IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 4.044, de 29 de julho de 2020, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Sapucaia do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica com objetivo de proporcionar a integração do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º As empresas concessionárias e/ou permissionárias que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros devem implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, por meio de cartões eletrônicos e de plataformas digitais com aplicativos aos usuários para viabilizar a integração tarifária, observadas as normas e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir a integração com os demais sistemas de transporte de passageiros, em especial, com as linhas metropolitanas, tendo como características técnicas:
I – capacidade de compra e armazenamento de créditos para pagamento da tarifa em plataforma digital com acesso aos usuários por meio de aplicativo digital, capacidade de armazenamento de créditos eletrônicos para pagamento de tarifa, em cartão eletrônico com microprocessador ou "QR code", com leitura, sem necessidade de contato com a leitora eletrônica e com armazenagem de dados da operação do Sistema e armazenamento na nuvem;
II - permitir a compra de passagens pela Internet e plataforma digital por intermédio de aplicativo de acesso aos usuários e o carregamento dos créditos na própria leitora eletrônica embarcada nos veículos de forma a não penalizar o usuário a ter que se deslocar a outros postos de venda para adquirir seus créditos;
III - permitir a integração temporal entre linhas de transporte coletivo com desconto ou sem a necessidade do pagamento de uma nova tarifa, desde que, mantido o equilíbrio econômico do Sistema;
IV - capacidade de disponibilizar ao Poder Público dados de número de passageiros total, número de passageiros pagantes, isentos, idosos e estudantes, por linha e por faixa horária, permitindo o controle dos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal em tempo real a fim de subsidiar o planejamento e a melhoria da qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul.
V - possuir uma alternativa operacional de contingência em caso de falha ou de pane no equipamento não penalizando o usuário nestas situações.
Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica pode ser aperfeiçoado quanto à acessibilidade e modernização tecnológica que beneficiem aos usuários do Sistema e contribuam para modicidade tarifária, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Concedente.

Art. 4º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e as Plataformas Digitais deverão permitir a manutenção de todos os benefícios garantidos pela legislação aos usuários, tendo atenção especial, às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos beneficiários de isenções ou reduções dos custos tarifários, oportunizando a opção pela utilização de aplicativo digital ou cartão eletrônico que informe a utilização em tempo real.

Art. 5º Todos os custos da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e das Plataformas Digitais deverá ser de responsabilidade

das empresas concessionárias/permissionárias, não sendo permitido o repasse destes custos à planilha de cálculo tarifário.

Art. 6º Todas as informações referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização e planejamento do Município a fim de garantir o controle público do Sistema.

Art. 7º Os benefícios da integração tarifária somente serão concedidos aos usuários do Transporte Público Coletivo de passageiros que possuírem o cartão eletrônico ou aplicativo de plataforma digital homologado pela municipalidade.

Art. 8º Quando possível e mediante parecer da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, poderão ser criadas linhas de transporte público coletivo de passageiros conurbadas entre as cidades de Sapucaia do Sul, Esteio e São Leopoldo, visando a ampliar o acesso aos usuários.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 3.704, de 13 de julho de 2010.

Sapucaia do Sul, em 21 de outubro de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:38BB594D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.598, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 433.932,48 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) CRIANDO RUBRICA NO ORÇAMENTO DE 2020 NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 3.992, de 21 de novembro de 2019 e da Lei Municipal nº4.008, de 19 de dezembro de 2019, com fundamento no art. 41, inciso III, e art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul pelo Decreto nº 4.504, de 23 de março de 2020, e alterações,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2516, de 21 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito extraordinário no valor de R$ 433.932,48 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), criando rubrica no orçamento de 2020, conforme segue:

10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE		
02	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES		
10.122.0025.2183	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		
3.3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	433.932,48

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, a Transferência de Recursos do SUS – Portaria nº 2516, de 21 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 21 de outubro de 2020.

LUÍS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:AED2180B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.599, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. FIXA O VALOR A SER PAGO POR VAGA NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânicado Município, e

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.815, de 26 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de fixar anualmente o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada no âmbito do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil - Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade;
CONSIDERANDO que os valores dos turnos integral e parcial referentes ao exercício financeiro de 2020 devem ser reajustados pelo índice de correção monetária IGP-M (FGV),

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada no âmbito do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil – Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade – para o exercício financeiro de 2021, nos seguintes termos:
I - R$ 521,14 (quinhentos e vinte e um reais e catorze centavos), para turno integral; e
II - R$ 295,95 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), para turno parcial.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 21 de outubro de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:1C05D6F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 93-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 093/2020
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 093/2020 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de compra parcelada de gêneros de alimentação para a distribuição de auxílio a cestas básicas de alimentação, conforme cadastro pela Secretaria Municipal de Promoção Social de 2020 do município de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 10 de novembro de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

GLAUBER KUNZLER
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:8DC166B6

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 032-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020

O Município de Sarandi – RS através Prefeito Municipal em exercício Glauber Kunzler, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 032/2020 do tipo Menor Preço Global, contratação de Empresa **prestadora de serviços de saúde**, onde deverá abranger assistência ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internação hospitalar para procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, de servidores municipais optantes pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor – FASS. A data da abertura será no dia 11 de novembro de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

GLAUBER KUNZLER
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:552DD04B

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 027-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal em exercício Glauber Kunzler, torna público R**ETIFICAÇÃO** da Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é o **Contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a construção de uma praça no Loteamento Sassi, destinado a prática de esportes e lazer no município de Sarandi/RS**, **LEIA-SE**Valor Total Orçado: R$ 121.840,15, Planilha Orçamentaria e cronograma, **ALTERA-SE**: Valor Total Orçado: R$ 123.776,09, conforme alteração da Planilha Orçamentaria e cronograma. A data de abertura passa para o dia **20 de novembro de 2020 as 08:30 min**, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

GLAUBER KUNZLER
Prefeito Municipal Exercício.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:4244652D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2690/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de remoção de telhado da EMEF Presidente Costa e Silva com a empresa Clair de Fátima Rossette.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:7B984713

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2697/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de peças para Micro ônibus da Secretaria da Educação com a empresa Auto Peças Elétricas Selbachense.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:74D3C9CC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2705/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de Kit Limpeza Profisional com a empresa RR Máquinas.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipa

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:8F642B32

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2696/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço mão de obra para concerto do portão da Secretaria de Infraestrutura com a empresa Sidenei dos Santos ME.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:38AA5D96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 043/2020.
PROCESSO N°: 2291/2020.
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 018/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: CARLOS WARKEN EIRELI.
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para execução do PPCI da EMEI Leonel Brizola, tudo conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projetos.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos/Vigência – prorrogando o prazo contratual em 30 (trinta) dias, a contar de 14 de Outubro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS WARKEN
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:F3EF20AD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 033/2020.
PROCESSO N°: 2315/2020.
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA das ruas Gal. Emílio Lucio Esteves, Santo Antônio e Coronel Diniz, conforme contrato de repasse da CEF.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos/Vigência – prorrogando o prazo contratual em 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de Outubro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
BATISTA ROQUE BAGATTINI
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:EA313AA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de 2 (dois) projetos de engenharia elétrica localizados no Balneário Santa Rita de Cássia e Balneário de São Salvador no Município de Terra de Areia. **Data abertura: 11/11/2020**, **horário e local: às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal**. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, ou pelo telefone **(51) 3666-1285** e e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:4E973F72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020:

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020: (Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) na prestação de serviços destinados a manutenção viária – Recapeamento de pavimentação asfáltica a serem executados em diversas ruas e avenidas do Município) Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI**, *** - LOTE 01 - Item - nº01:** Quantidade: 4.644,52 metros, Valor unitário: R$ 2,22, **Item - nº02:** Quantidade: 37.900,80 metros², Valor unitário: R$ 1,57, **Item - nº03:** Quantidade: 75.801,60 metros², Valor unitário: R$ 1,78, **Item - nº04:** Quantidade: 2.274,05 toneladas, Valor unitário: R$ 431,10, **Item - nº05:** Quantidade: 37.900,80 metros², Valor unitário: R$ 49,00, **Item - nº06:** 366.576,66 toneladas/km, Valor unitário: R$ 0,45, **Item - nº07:** 5.912,53 toneladas, Valor unitário: R$ 2,70, **Item - nº08:** 37.900,80 metros², Valor unitário: R$ 5,95, **Item - nº09:** 3790,08 m³/km, Valor unitário: R$ 0,70.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8A202915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020:

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020: (aquisição de fluídos, óleos lubrificantes e graxas essenciais aos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal) Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA * - LOTE 02:** Quantidade: 02 unidades, Valor unitário: R$ 1.114,00, **LOTE 06:** Quantidade: 02 unidades, Valor unitário: R$ 1.695,00, *** LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRFICANTES LTDA * - LOTE 03:** Quantidade: 12 unidades, Valor unitário: R$ 1.590,00, **LOTE 04:** Quantidade: 02 unidades, Valor unitário: R$ 1.699,99, **LOTE 05:** Quantidade: 200 unidades, Valor unitário: R$ 9,98, **LOTE 07:** Quantidade: 10 unidades, Valor unitário: R$ 1.187,00, **LOTE 08:** Quantidade: 05 unidades, Valor unitário: R$ 1.487,99, **LOTE 09:** Quantidade: 02 unidades, Valor unitário: R$ 1.579,00, **LOTE 10:** Quantidade: 02 unidades, Valor unitário: R$ 1.594,00, *** WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI * - LOTE 01:** Quantidade: 03 unidades, Valor unitário: R$ 300,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:FE1B868B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020:

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020: (aquisição, locação e recarga de extintores de incêndio, aquisição, locação e manutenção de luminárias de emergência, bem como, diária de Bombeiros Civis para atender o Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) dos eventos realizados durante o ano, de acordo com o Calendário de Eventos do Município, para uso em Departamentos e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas Unidades de Saúde do Município) Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** J. L. SEIBEL & CIA LTDA * - LOTE 01 - Item 01:** Quantidade: 330 unidades, Valor unitário: R$ 180,00, **Item 02:** Quantidade: 230 unidades, Valor unitário: R$ 250,00, **Item 03:** Quantidade: 130 unidades, Valor unitário: R$ 80,00, **LOTE 02 - Item 04:** Quantidade: 200 unidades, Valor unitário: R$ 150,00, **Item 05:** Quantidade: 250 unidades, Valor unitário: R$ 50,00, **Item 06:** Quantidade: 220 unidades, Valor unitário: R$ 345,00, **Item 07:** Quantidade: 160 unidades, Valor unitário: R$ 245,00, **LOTE 03 - Item 08:** Quantidade: 730 unidades, Valor unitário: R$ 20,06, **Item 09:** Quantidade: 430 unidades, Valor unitário: R$ 18,80, **Item 10:** Quantidade: 1.130 unidades, Valor unitário: R$ 20,06, **Item 11:**

Quantidade: 60 unidades, Valor unitário: R$ 48,50, **Item 12:** Quantidade: 60 unidades, Valor unitário: R$ 145,00, **Item 13:** Quantidade: 50 unidades, Valor unitário: R$ 512,25, **LOTE 04 - Item 14:** Quantidade: 200 ps, Valor unitário: R$ 98,00, **Item 15:** Quantidade: 30 ps, Valor unitário: R$ 150,00, **Item 16:** Quantidade: 150 ps, Valor unitário: R$ 98,00, **Item 17:** Quantidade: 300 ps, Valor unitário: R$ 55,35, **LOTE 05 - Item 18:** Quantidade: 250 ps, Valor unitário: R$ 150,00, **Item 19:** Quantidade: 200 ps, Valor unitário: R$ 50,00, **Item 20:** Quantidade: 300 ps, Valor unitário: R$ 83,33, **Item 21:** Quantidade: 60 ps, Valor unitário: R$ 120,00, **LOTE 06 - Item 22:** Quantidade: 300 ps, Valor unitário: R$ 16,00, **Item 23:** Quantidade: 300 ps, Valor unitário: R$ 16,00, **Item 24:** Quantidade: 250 ps, Valor unitário: R$ 16,00, **Item 25:** Quantidade: 50 ps, Valor unitário: R$ 40,00, **Item 26:** Quantidade: 50 ps, Valor unitário: R$ 84,66, **LOTE 07 - Item 27:** Quantidade: 100 ps, Valor unitário: R$ 150,00, **Item 28:** Quantidade: 80 ps, Valor unitário: R$ 51,76, **Item 29:** Quantidade: 80 ps, Valor unitário: R$ 55,00, **Item 30:** Quantidade: 100 ps, Valor unitário: R$ 90,13, **LOTE 08 - Item 31:** Quantidade: 200 ps, Valor unitário: R$ 60,00, **Item 32:** Quantidade: 110 ps, Valor unitário: R$ 136,83, **Item 33:** Quantidade: 164 ps, Valor unitário: R$ 110,00, **Item 34:** Quantidade: 346 ps, Valor unitário: R$ 98,00, **Item 35:** Quantidade: 166 ps, Valor unitário: R$ 102,00, **Item 36:** Quantidade: 50 ps, Valor unitário: R$ 75,00, **Item 37:** Quantidade: 300 ps, Valor unitário: R$ 60,00, **LOTE 09 - Item 38:** Quantidade: 1000 ps, Valor unitário: R$ 300,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5F19DC2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.614, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
06 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 Fundo da Assistência Social
08.122.0027.2039 Manutenção Divisão da Assistência Social … R$ 10.000,00
3.4.4.9.0.61.00.000000 Aquisição de Imóveis ……. R$ 10.000,00
08 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
187.544.0060.1004 Construção de Poços e Redes D'água ……..…….. R$ 50.000,00
3.4.4.9.0.51.00.000000 Obras e Instalações ……. R$ 50.000,00
TOTAL…… R$ 60.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, é indicado o excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício financeiro, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 21 de outubro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:EB522572

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1814/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Determina a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal e estadual até 31/12/2020 no âmbito do Município de Travesseiro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6°, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, estabelece competência concorrente da União, de Estados e de Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, e o art. 30, I e II, estabelece a competência legislativa supletiva do Município, ambos da Constituição Federal, prerrogativa confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6.341-DF;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativo, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.721/2020, de 03 de abril de 2020, e suas alterações, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e o Decreto Municipal nº 1.811/2020, de 20 de outubro de 2020, recepciona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO);

CONSIDERANDO que o Município de Travesseiro tem adotado medidas para o acolhimento e casos de vulnerabilidade social que podem facilitar a contaminação pelo COVID-19 diante de escassez de recursos e acesso a políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO o reordenamento da programação curricular de 2020, obedecendo os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2020, para cumprir de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento previstos, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 bem como Medida Provisória N° 934 de 1° de abril de 2020;

CONSIDERANDO os demais atos regulamentadores aplicáveis à matéria, expedidos pelo Governo Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória n° 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2°, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicos, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, com base no Parecer CNE/CP 5/2020, exarado do Processo n° 23001.000334/2020-21.

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento controlado adotadas obtiveram sucesso em conter a disseminação da pandemia, sendo que o retorno às aulas presenciais impõe maiores cautelas;

CONSIDERANDO que as atividades presenciais das Redes de Ensino envolvem contato direto com alunos, corpo docente e equipes escolares, contingente este passível de contaminação e disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado em 28 de maio de 2020, combinado com o Parecer 01/2020 CEER/RS, DE 18/03/2020.

CONSIDERANDO o Parecer CME Nº 03/2020 que autoriza a manutenção da suspensão das aulas presenciais no município de Travesseiro até o final do ano letivo de 2020, com retorno das aulas previstas para o ano letivo de 2021 e autoriza para a possibilidade de atendimentos em pequenos grupos de forma presencial nas escolas da rede municipal nas turmas de pré-escola até o 6º ano do Ensino Fundamental com autorização das famílias.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais até o dia 31/12/2020, no âmbito do Município de Travesseiro:

I – De ensino infantil municipal;

II – De anos iniciais do ensino fundamental;

III – De anos finais do ensino Fundamental e de ensino médio.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* abrange a rede municipal e a rede estadual situada no território do Município de Travesseiro.

Art. 2º As atividades não presenciais continuarão sendo proporcionais a todos os alunos, durante o ano letivo de 2020, por meio de atividades impressas, remotas ou por outras ferramentas utilizadas, garantindo, assim, o acesso ao ensino-aprendizagem dos alunos.

Art. 3º A unidade Administrativa da Secretaria de Educação continuará em atividade, obedecendo as normativas das medidas de prevenção ao COVID-19, bem como eventuais atos normativos inferiores que tenham disciplinado os trabalhos no âmbito da Secretaria de Educação no período de emergência.

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a definição das formas de avaliação e registros para fins de acompanhamento das atividades não presenciais no ano letivo de 2020, respeitando a legislação vigente, as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º As atividades educacionais de aprendizagem desenvolvidas por meio de uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticas serão consideradas como conteúdo curricular aplicado no referido ano letivo, validadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam revalidadas e homologadas, para fins de contagem de conteúdo, dias letivos e carga horária, as atividades realizadas de forma não presencial, contadas do dia 23 de março de 2020 até esta data, conforme Parecer N° 01/2020 e Nº 02/2020 e Resolução CME Nº 01/2020.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 21 de outubro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:D50ECAD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de medicamentos. **Vigência:** 12 meses. **Licitação**: Processo Licitatório nº 1411/2020 Pregão Eletrônico nº 07/2020. **Empresas com preços registrados:** Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., A. G. Kienen e Cia. Ltda., Licimed Distribuidora de medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, Promefarma Representações Comerciais Ltda., Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., RS Produtos Hospitalares Ltda., Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda., Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda., Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou pelo fax (51)3667-1155.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:89EBD7DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados o **Edital de** Pregão Presencial N° 053/2020 Registro de Preços. **Objeto:** materiais para execução de muro de contenção junto a Rua Augusto Becker, Bairro Linha 28 em Três Coroas. **Sessão Pública:** 13 horas do dia 06/11/2020. **Tomada de Preços Nº 017/2020. Objeto:** fornecimento de mão de obra para execução de muros de contenção a desastres naturais**. Sessão Pública:** 13 horas do dia 13/11/2020. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 21 de outubro de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:E0A48AB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 015/2020

EDITAL Nº 015/2020

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 48, Parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Decreto nº 1.266/2002, de 24 de outubro de 2002, **TORNA PÚBLICO** às pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos e outras entidades da sociedade civil organizada, com sede e atuação no município de Triunfo, que realizará no dia **06 de novembro de 2020,** às **10 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** no processo de apresentação da proposta da **LOA – Lei Orçamentária Anual/2021,** respeitando as medidas e protocolos impostos pelo distanciamento controlado do Estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **em 20 de outubro de 2020.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:835E552F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA URSINA W. MACHRY, NA LOCALIDADE DO BARRETO

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 9 de novembro de 2020, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 21 OUTUBRO DE 2020.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:CF68FC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo n° 1392/2019
Pregão Presencial n° 87/2019
Contrato n° 133/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Evora Engenharia Ltda - ME
Objeto do contrato: Contratação de 300 horas de serviços topográficos para a prefeitura municipal de Triunfo/RS, com fornecimento de material de trabalho e equipamentos apropriados para a realização das atividades pertinentes, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 40 (quarenta) dias, com previsão de término em 29 de novembro de 2020 ou até atingir o limite de 300 horas de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 21 OUTUBRO DE 2020.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E44ABD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo n° 1318/2020
Tomada de Preços n° 23/2020
Contrato n° 124/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Esi Comércio e Construções Ltda
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para revitalização de quadra de futebol de areia localizada no bairro Passo Raso, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da emissão da ordem de serviço e vigerá pelo prazo de 2 (dois) meses.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 21 OUTUBRO DE 2020.**

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0F8F917C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo n° 1318/2020
Tomada de Preços n° 23/2020
Contrato n° 125/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Recanto Construções Eireli
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para revitalização de quadra de futebol de areia localizada no bairro Creche, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da emissão da ordem de serviço e vigerá pelo prazo de 3 (três) meses.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D7629968

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Conpasul Construção e Serviços Ltda
OBJETO: Aquisição de 75 (setenta e cinco) toneladas de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, para fins de pavimentação da Rua Espirito Santo, no Bairro Pedreira I
VALOR: R$ 32.625,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 14/10/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2299/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 14 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B373E6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/28.761
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2299/2020 PROCESSO LC: 2357 CONTRATO Nº 191/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2299/2020,** em favor da empresa **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ,** para aquisição de 75 (setenta e cinco) toneladas de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, para fins de pavimentação da Rua Espirito Santo, no Bairro Pedreira I, no valor de R$ 435,00 por tonelada, perfazendo um valor global de R$ 32.625,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), a ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de outubro de 2020, com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 14 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:ED8E7542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Futura Ambiental Eireli
OBJETO: Prestação de serviço para pintura externa do Prédio Solar da Praça, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 147, com fornecimento de materiais e mão de obra
VALOR: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da autorização para inicio dos serviços
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2306/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E0CD8EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Ataíde Teixeira Lobell – ME
OBJETO: Prestação de serviço de mão de obra para construção de um vestiário no Complexo Tupanciretã, compreendendo os serviços de construção de alicerce, paredes, viga de arremate na parte externa de uma peça medindo 6,30m x 10,20m
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 16/10/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2308/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:0F67D93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Jaercio Oliveira de Oliveira - ME
OBJETO: Prestação de serviço de transporte dos servidores da SMOVT, com saída do Parque de Máquinas até o interior do município, na parte da manhã, com retorno pelo mesmo itinerário na final da tarde, em veículo tipo micro ônibus, para realização de uma quantidade estimada de 3.000 km (três mil quilômetros), pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de outubro de 2020
VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 01/10/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2335/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 20 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:146E38E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020, às 8h e 30min do dia 10 de novembro de 2020, que visa o Registro de Preços para Futura e eventualeventual contratação de serviços de recapagens de pneus para veículos da frota do município, através do site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 19 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:1C401A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, a Retomada do Termo de Colaboração nº 007/2020. Mais informações no sitio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983.0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:DCFBEEF2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de playgrounds. A abertura das propostas será no dia 09/11/2020, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:0677FE2F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de medicamentos. A abertura das propostas será no dia 10/11/2020, às 14 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:10A4EC10

SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura do Edital em epígrafe, que tem por objeto realizar a celebração de parceria, em mútua colaboração, atingindo finalidades de interesse público e recíproco através da execução de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Art. 260 da Lei nº 8.069/90. A abertura das propostas será às 09 horas do dia 24/11/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade. Maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:D29075E3

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2017

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Adita-se a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 107/2017, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 012/2017, prorrogando o prazo por 01 (um) ano, respectivamente até a data de 16/10/2021. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 01/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:1B81EA9E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 00013/2020 – SRP, da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, conforme os seguintes dados: PROCESSO: Termo de Adesão a Ata Registro de Preço de Outro Órgão nº 004/2020. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Edital de Pregão Eletrônico nº 00002/2020 – SRP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB. OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ginástica e brinquedos para Playgrounds. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 00013/2020, publicada em 26/03/2020. Vigência: 25/03/2021. DETENTORA DO REGISTRO: BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.137.809/0001-28.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:24740811

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 089/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Adita-se de forma Unilateral o quantitativo descrito na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 089/2018, oriundo do Edital de Concorrência 013/2018, acrescentando somatório em relação ao material e mão-de-obra originalmente previstos. Diante disso concede-se um acréscimo de valores, sendo que o montante previsto passa a viger com valor total somado em 4,5797805%, ou seja, mais R$ 183.126,63 (cento e oitenta e três mil, cento e vinte seis reais e sessenta e três centavos). Vigência: 15/03/2021. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:EA79F07A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 021/2020: Registro de Preços para aquisição de materiais diversos para execução do projeto "NATAL DA LONGEVIDADE - RELEMBRAR E AGRADECER", aprovado pelo Lei Municipal nº 7.554 de 15 de setembro de 2020. Abertura das propostas financeiras dia 04/11/2020 às 9h. Sessão de lances dia 04/11/2020 às 09h30min.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 21 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:85E6EF4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos de prestação de serviços públicos de educação infantil, contratados mediante chamamento público nos moldes da Lei 13.019/2014 em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de educação infantil contratados mediante chamamento público nos moldes da Lei 13.019/2014 em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus no Município de Xangri-Lá.

Art. 2o Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais visando à manutenção dos contratos administrativos de prestação de serviços de educação infantil contratados mediante chamamento público, de forma a possibilitar o pronto reestabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus findarem.

Art. 3o Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento parcial dos serviços contratados no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor definido por aluno no Edital de Chamamento Público nº 246/2019, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com manutenção de trabalho remoto cujos serviços estão sendo prestados em razão da emergência e calamidade pública.
Parágrafo único. A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no *caput* deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a:
I – A manutenção e comprovação das atividades excepcionais com atendimento à prestação do serviço aos alunos encaminhados pelo Município no período em que perdurar a medida excepcional;

Art. 4o Para a consecução desta Lei, fica autorizada a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a formalizar aditivos aos contratos de prestação de serviços de educação infantil contratados mediante chamamento público, flexibilizando o pagamento dos custos fixos das planilhas de cálculo no período de efetiva suspensão das aulas da rede de ensino do município.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação do Decreto Municipal 020 de 19 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar a suspensão total ou parcial dos serviços.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 21 de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MARIANO SANTOS
Secretária de Administração Interina

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos de prestação de serviços públicos de educação infantil, contratados mediante chamamento público nos moldes da Lei 13.019/2014 em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de educação infantil contratados mediante chamamento público nos moldes da Lei 13.019/2014 em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus no Município de Xangri-Lá.

Art. 2o Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais visando à manutenção dos contratos administrativos de prestação de serviços de educação infantil contratados mediante chamamento público, de forma a possibilitar o pronto reestabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus findarem.

Art. 3o Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento parcial dos serviços contratados no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor definido por aluno no Edital de Chamamento Público nº 246/2019, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com manutenção de trabalho remoto cujos serviços estão sendo prestados em razão da emergência e calamidade pública.
Parágrafo único. A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no *caput* deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a:
I – A manutenção e comprovação das atividades excepcionais com atendimento à prestação do serviço aos alunos encaminhados pelo Município no período em que perdurar a medida excepcional;

Art. 4o Para a consecução desta Lei, fica autorizada a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a formalizar aditivos aos contratos de prestação de serviços de educação infantil contratados mediante chamamento público, flexibilizando o pagamento dos custos fixos das planilhas de cálculo no período de efetiva suspensão das aulas da rede de ensino do município.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação do Decreto Municipal 020 de 19 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar a suspensão total ou parcial dos serviços.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 21 de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MARIANO SANTOS
Secretária de Administração **Interina**

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B40793E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2173, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando implementar ações para aquisição de materiais e equipamentos, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19, mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante R$ 50.730,57 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.

Parágrafo único – As ações previstas no caput compreendem a aquisição de materiais e equipamentos necessários à constituição de 10 (dez) leitos destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, bem como investimento em infraestrutura, conforme plano de trabalho apresentado à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

Art. 2º Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização da compra dos objetos necessários à abertura e disponibilização de 10 (dez) leitos UTI COVID, obras de infraestrutura e contratação de pessoal técnico especializado, com os procedimentos sendo acompanhados pela Central de Controle Interno de cada Município.

Art. 4º O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 21 de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MARIANO SANTOS
Secretária de Administração **Interina**

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B91FA85B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 03 AO EDITAL Nº 194/2020.

ERRATA
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito do Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art. 57, inc. XI daLeiOrgânica MunicipalFAZ SABER queabre prazo para entrega de documentação da candidata abaixo relacionada, convocada através do Edital nº 194/2020, publicado em 23 de setembro de 2020, para aplicar a autotutela administrativa, em razão de ERRO MATERIAL, esta administração deseja exercer o controle da legalidade com base na Sumula nº 473 do STF.
CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
.
BIBLIOTECÁRIA

Classificação	Concursado
2º	MARCIA FABIANA GARCIA DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

Xangri-Lá,21de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

ERRATA
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito do Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art. 57, inc. XI daLeiOrgânica MunicipalFAZ SABER queabre prazo para entrega de documentação da candidata abaixo relacionada, convocada através do Edital nº 194/2020, publicado em 23 de

setembro de 2020, para aplicar a autotutela administrativa, em razão de ERRO MATERIAL, esta administração deseja exercer o controle da legalidade com base na Sumula nº 473 do STF.
CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
.
BIBLIOTECÁRIA

Classificação	Concursado
2º	MARCIA FABIANA GARCIA DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

Xangri-Lá,21de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:559BA882

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020

Ata de Registro de Preços nº 168/2020, Pregão Eletrônico nº 056/2019
Objeto: aquisição de materiais de odontologia, para uso nos consultórios odontológicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	FOTOPOLIMERIZADOR - Wireless (sem fio). Aparelho de bancada com base carregadora e fonte de alimentação de 100 - 240 V AC, 50/60hz. Condutor de luz de fibra óptica com giro de 360°, removível e autoclavável com protetor ocular. Fonte luminosa: Led de alta potência azul (luz fria). Temporizador programável com sinal sonoro indicativo da passagem do tempo e do final da operação. Programável para os modos de emissão de luz contínua, pulsante e progressiva (rampa). Sistema stand-by (desligamento automático após algum tempo sem utilização). Garantia mínima de 12 meses, a partir do recebimento, para todos os componentes (Fotopolimerizador, ponteira, protetor ocular, base carregadora e fonte de alimentação) e assistência inclusa durante a vigência da garantia. O fabricante e/ou fornecedor deverá indicar assistência autorizada com registro na ANVISA e no CREA.	UN	Schuster Emitter A Fit	20	R$ 644,00

Contratado: Cirúrgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:B742896D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2020

Ata de Registro de Preços nº 172/2020, Pregão Eletrônico nº 056/2019
Objeto: aquisição de materiais de odontologia, para uso nos consultórios odontológicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
21	COMPRESSOR DE AR - Cota Referente ao item 6. Compressor de ar para uso odontológico isento de óleo. Potência mínima de 2,0 hp/cv, cabeçote duplo com dois motores e dois pistões por cabeçote e ventilador acoplado. Tensão de alimentação/frequência: 220 V/60 Hz. Reservatório com volume mínimo de 40 litros, pintura interna antioxidante e construído conforme normas reguladoras. Manômetros de pressão interna do reservatório e da pressão de saída. Registro da pressão de saída com filtro de ar e registro para controle de vazão. Registro para drenagem do reservatório. Desarme por pressostato com válvula de segurança Protetor de sobrecarga para desarme em caso de superaquecimento. Garantia mínima de 12 meses, a partir da instalação, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. Instalação sob responsabilidade do fabricante e/ou fornecedor, que deverá indicar assistência autorizada com registro na ANVISA e no CREA.	UN	Kavo	5	R$ 4.177,90

Contratado: Dental Oeste Eireli

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:4AF75E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020

Ata de Registro de Preços nº 174/2020, Pregão Eletrônico nº 056/2019
Objeto: aquisição de materiais de odontologia, para uso nos consultórios odontológicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
9	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (ODONTOLÓGICA) - Rotação entre 350.000 e 420.000 rpm. Irrigação com spray triplo ou superior. Rolamentos com esferas cerâmicas. Conexão tipo Borden. Fixação da broca Push Button. Potência mínima: 13W Corpo em Alumínio ou Aço Inoxidável. Autoclavável até 135° e 2,2 bar. Garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. O fabricante e/ou fornecedor deverá indicar assistência autorizada com registro na ANVISA e no	UN	DX IND COM IMP EXP LTDA EPP	30	R$ 599,99

	CREA. Os equipamentos devem ser de padrão e qualidade das marcas Kavo e Dabi Atlante ou superiores. (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).				
10	CONTRA ANGULO - Razão de transmissão 1:1. Velocidade máxima nos dois sentidos 40.000 rpm. Trava da broca do tipo pinça mecânica Latch Type (LT). Giro livre de 360° sobre o micromotor. Sistema de encaixe Intra universal. Autoclavável até 135° e 2,2 bar. Corpo em Alumínio ou Aço Inoxidável. Garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. O fabricante e/ou fornecedor deverá indicar assistência autorizada com registro na ANVISA e no CREA. Os equipamentos devem ser de padrão e qualidade das marcas Kavo e Dabi Atlante ou superiores. (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).	UN	DX IND COM IMP EXP LTDA EPP	30	R$ 262,99
11	MICRO MOTOR - Conexão no equipo tipo Borden e no contra-ângulo tipo Intra Universal. Acionamento por ar comprimido. Corpo em Alumínio ou Aço Inoxidável. Regulagem da velocidade de rotação e sentido do giro para ambos. Rotação de trabalho mínima entre 3.000 e 5.000rpm e máxima entre 18.000 e 20.000 rpm Garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. O fabricante e/ou fornecedor deverá indicar assistência autorizada com registro na ANVISA e no CREA. Os equipamentos devem ser de padrão e qualidade das marcas Kavo e Dabi Atlante ou superiores. (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).	UN	DX IND COM IMP EXP LTDA EPP	30	R$ 278,99

Contratado: D-X Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:1F35091C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020

Ata de Registro de Preços nº 176/2020, Pregão Eletrônico nº 056/2019

Objeto: aquisição de materiais de odontologia, para uso nos consultórios odontológicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
5	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA - Equipo: Acoplado à cadeira, com braço articulado e travamento pneumático. Apresenta 01 seringa tríplice, 02 terminais para alta rotação Borden e 01 terminal para baixa rotação Borden com refrigeração por spray. Suporte dos terminais com acionamento pneumático individual. Acionamento por pedal progressivo integrado ao pedal de comandos. Mesa do equipo com bandeja em aço inox. Unidade auxiliar: Rebatível em 45° no mínimo. Dois (02) sugadores de saliva com filtro de detritos na mangueira de sucção. Sistema pneumático para acionamento automático do suctor. Registro de regulagem da vazão da água para a cuba. Refletor: Refletor acoplado a base da cadeira acompanhando os movimentos de subida e decida do assento. Intensidade luminosa variável. Braço articulado balanceado com molas. Espelho multifacetado com proteção frontal de policarbonato e lâmpada LED. Cadeira: Estrutura construída em aço, com tratamento antioxidante e pintada em tinta epóxi. Sistema de elevação acionado por motorredutor elétrico de baixa tensão (24 volts). Comando da inclinação do encosto, da altura do assento e acionamento do refletor por pedal tipo "joystick" com volta automática à posição zero e parada emergencial. Encosto de cabeça removível, com regulagem de altura e bi-articulável. Tensão de alimentação: 220 V. Garantia mínima de 12 meses, a partir da instalação, para todos os componentes e assistência inclusa durante a vigência da garantia. Instalação sob responsabilidade do fabricante e/ou fornecedor, que deverá indicar assistência autorizada com registro na ANVISA e no CREA. Os equipamentos devem ser de padrão e qualidade das marcas Kavo, Dabi Atlante e Olsen ou superiores. (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).	UN	Olsen/ Nacional	15	R$ 6.300,00

Contratado: Olsen Indústria e Comércio S/A

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:FBE31A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2020

Ata de Registro de Preços nº 177/2020, Pregão Eletrônico nº 056/2019

Objeto: aquisição de materiais de odontologia, para uso nos consultórios odontológicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
14	INCUBADORA - Mini-incubadora Para incubação de indicadores biológicos autocontidos. Incubação de, no mínimo, 04 indicadores biológicos (processados a vapor) simultaneamente. Orifícios para os indicadores de 10 mm de diâmetro. Tempo de resposta entre 24 e 48 horas de incubação. Voltagem 110-220V automática (bivolt). Temperatura de incubação entre 58 e 60° Garantia mínima de 12 meses para todos os componentes a partir do recebimento.	UN	2I	20	R$ 314,95

Contratado: Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:D788081D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 141

DECRETO Nº 141, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.716.010,11 (UM MILHÃO, SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, DEZ REAIS E ONZE CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.716.010,11 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, dez reais e onze centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33390320000000000000	45030000	2044	R$ 43.964,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33190940000000000000	00400000	1508	R$ 2.282,88
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390300000000000000	00010000	821	R$ 1.700,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0272.0013.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33191130000000000000	00010000	1054	R$ 104.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	45020000	423	R$ 1.200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0361.0247.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390300000000000000	10210000	1094	R$ 25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190040000000000000	00400000	1668	R$ 10.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	PROJETO SALVAR	33190040000000000000	00400000	1816	R$ 4.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0332.0144.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33190080000000000000	00400000	1880	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190110000000000000	00400000	1673	R$ 62.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	CUSTO OPERACIONAL COM SAUDE AMBULATORIAL	33190110000000000000	00400000	1141	R$ 318.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190110000000000000	00400000	573	R$ 73.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33190110000000000000	00400000	1353	R$ 55.900,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33190110000000000000	00400000	1805	R$ 81.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33190110000000000000	00400000	2036	R$ 41.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190110000000000000	00400000	512	R$ 64.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	00400000	636	R$ 66.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190130000000000000	00400000	1361	R$ 16.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6002	CUSTO OPERACIONAL COM SAUDE AMBULATORIAL	33190130000000000000	00400000	979	R$ 2.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190130000000000000	00400000	1633	R$ 2.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6036	PROJETO SALVAR	33190130000000000000	00400000	1245	R$ 42.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33190130000000000000	00400000	1132	R$ 3.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190130000000000000	00400000	276	R$ 22.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6044	ATENÇÃO BASICA	33190130000000000000	00400000	1567	R$ 16.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6045	CENTRO DE SAUDE	33190130000000000000	00400000	2049	R$ 4.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190160000000000000	00400000	59	R$ 4.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	PROJETO SALVAR	33190160000000000000	00400000	1776	R$ 12.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33190160000000000000	00400000	2037	R$ 7.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190160000000000000	00400000	2048	R$ 2.900,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6002	CUSTO OPERACIONAL COM SAUDE AMBULATORIAL	33191130000000000000	00400000	566	R$ 177.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33191130000000000000	00400000	425	R$ 16.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33191130000000000000	00400000	1407	R$ 5.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6045	CENTRO DE SAUDE	33191130000000000000	00400000	2017	R$ 42.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	40110000	1037	R$ 296,56
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	45000000	658	R$ 199.666,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33190040000000000000	45113160	2115	R$ 179.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 1.716.010,11

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33390300000000000000	45030000	2041	R$ 41.964,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33390390000000000000	45030000	2004	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	00400000	685	R$ 2.282,88
14 - SECRETARIA	002 - GABINETE	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO	34490520000000000000	00010000	1431	R$ 1.700,00
MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	DO PREFEITO		GABINETE DO PREFEITO				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0846.0124.2024	MANUTENCAO DOS ENCARGOS DIVERSOS	33190910000000000000	00010000	1872	R$ 104.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390390000000000000	45020000	1729	R$ 1.200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	34490520000000000000	10210000	657	R$ 25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190110000000000000	00400000	1510	R$ 5.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190110000000000000	00400000	1403	R$ 195.640,33
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33190110000000000000	00400000	538	R$ 22.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190110000000000000	00400000	1900	R$ 67.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	00400000	685	R$ 385.767,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190110000000000000	00400000	2015	R$ 4.115,19
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33190130000000000000	00400000	625	R$ 4.372,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33190130000000000000	00400000	1128	R$ 4.952,42
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190130000000000000	00400000	1905	R$ 9.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190160000000000000	00400000	766	R$ 5.173,11
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	CUSTO OPERACIONAL COM SAUDE AMBULATORIAL	33190160000000000000	00400000	363	R$ 2.102,58
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190160000000000000	00400000	813	R$ 13.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190160000000000000	00400000	81	R$ 1.459,94
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33190160000000000000	00400000	951	R$ 8.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190160000000000000	00400000	1882	R$ 325,09
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190160000000000000	00400000	1033	R$ 1.291,62
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33191130000000000000	00400000	1281	R$ 30.900,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33191130000000000000	00400000	1026	R$ 27.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33191130000000000000	00400000	1086	R$ 29.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33191130000000000000	00400000	7	R$ 39.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33191130000000000000	00400000	700	R$ 21.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33191130000000000000	00400000	1895	R$ 14.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33191130000000000000	00400000	1401	R$ 35.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33191130000000000000	00400000	137	R$ 18.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33191130000000000000	00400000	856	R$ 30.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	00400000	927	R$ 164.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33390460000000000000	00400000	1256	R$ 5.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33390490000000000000	00400000	1524	R$ 10.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	40110000	280	R$ 296,56
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	45000000	8	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33390480000000000000	45000000	1987	R$ 145.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33390480000000000000	45000000	1986	R$ 52.866,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33190110000000000000	45113160	2148	R$ 179.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 1.716.010,11

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:E2B64BCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 139, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 13.900,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.
§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 13.900,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.
§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 13.900,00.**
Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 20 DE outubro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário De Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 139/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso					Amparo
					Redução					
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	
37	2004	339030	1	1.500,00	681	1053	449052	1	1.500,00	A7
74	2009	339030	1	1.500,00	681	1053	449052	1	1.500,00	A7
43	2004	449052	1	1.900,00	681	1053	449052	1	1.900,00	A7
543	2071	339032	40	5.000,00	681	1053	449052	1	5.000,00	A7
715	2103	339030	1	4.000,00	681	1053	449052	1	4.000,00	A7
Total				**13.900,00**					**13.900,00**	

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	Valor	
A7	13.900,00	Onera
Total	**13.900,00**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:3A19F03F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 168/2019.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 021/2019.
CONTRATADA: FORCE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME , CNPJ: 10.898.905/0001-84.
OBJETO: Monitoramento eletrônico para o Centro da Cidadania e CRAS.
ADITIVO:
Altera-se as cláusulas primeira e quarta do contrato original, para prorrogar o contrato original em doze meses a contar de 10 de outubro de 2020, conforme o memorando nº. 338/2020 – SMTDS, de 07 de outubro de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/1461, de 07 de outubro de 2020, e autorizada pelo memorando nº. 1389/2020 – DEC/SEMAF, de 08 de outubro de 2020, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

	ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço unitário mensal	Preço total
LOTE 01	001	12	Meses	serviço de monitoramento eletronico - com implantação de 06 infras pet de alarmes, 08 pares de barreira – 30 metros, 05 câmeras de segurança externas por meio de comodato no prédio do centro de referência de assistência social - cras.	R$ 800,00	R$ 9.600,00
	002	12	Meses	serviço de monitoramento eletronico - com implantação de 05 infras pet de alarmes, 06 sensores, 05 câmeras de segurança externa por meio de comodato no prédio do centro de convivência e cidadania.	R$ 900,00	R$ 10.800,00
	003	12	Meses	serviço monitoramento eletrônico - com implantação de 12 infras pet de alarme, 17 sensores, 05 câmeras de segurança externa e interna por meio de comodato no prédio do centro de referência especializado de assistencia social - creas.	R$ 920,00	R$ 11.040,00
	Total				R$ 2.620,00	R$ 31.440,00

Altera-se a cláusula terceira do contrato original para aumentar o valor do contrato em **R$ 31.440,00(trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais)**. Sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R$ 2.620,00(dois mil e seiscentos e vinte reais),** relativo ao presente aditivo contratual pelo período de doze meses a contar de 10 de outubro de 2020, conforme o memorando nº. 338/2020 – SMTDS, de 07 de outubro de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/1461, de 07 de outubro de 2020, e autorizada pelo memorando nº. 1389/2020 – DEC/SEMAF, de 08 de outubro de 2020, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir as dotações orçamentárias suficientes para o pagamento do presente aditivo contratual, conforme o memorando nº. 338/2020 – SMTDS, de 07 de outubro de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/1461, de 07 de outubro de 2020, e autorizada pelo memorando nº. 1389/2020 – DEC/SEMAF, de 08 de outubro de 2020, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, correrão por conta das seguintes dotações:
DOTAÇÃO: 2020/359 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.08.244.0114.2123 – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assist. Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1003 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.77.00.00.00 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA R$ 1.840,00
DOTAÇÃO: 2020/302 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.08.244.0113.2116 – Manut. do CRAS – Bom Princípio, Várzea e Volante
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1003 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.77.00.00.00 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA R$ 1.800,00
DOTAÇÃO: 2021 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha R$ 26.200,00
DOTAÇÃO: 2020/329 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.08.244.0113.2120 – Manutenção do incentivo de Convivência e Cidadania
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1003 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.77.00.00.00 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA R$ 1.600,00
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:DE35F6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2019. VALIDADE: 27/05/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 037/2020, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital, conforme especificados abaixo:
– Através da presente ata ficam cancelados os seguintes itens conforme solicitação das empresas detentoras e por não haver licitantes remanescentes válidos:
Empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 15.068.089/0001-03, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
68	170	FR	5ML	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	MAXIDEX	R$ 7,999

Empresa GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
106	4.000	CP	BLISTER	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	R$ 0,299

Empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
21	400.000	CP	BLISTER	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	R$ 0,035

Através da presente ata fica concedido reequilíbrio econômico-financeiro para os seguintes itens, conforme solicitação das detentoras e comprovações através de notas fiscais, e por não haver empresas remanescentes interessadas em manter o preço da data do pregão:
1.2.1. Para a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR REEQ.
86	62.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 25MG	ALDOSTERIN	R$ 0,137	R$ 0,152

1.2.2. Para a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 20.590.555/0001-48, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR REEQ.
140	650.000	CAPSULA	BLISTER	OMEPRAZOL 20MG	OMEPRAZOL 20MG CPS C/56 GEN(FR) GLOBO	R$ 0,070	R$ 0,080

1.2.3. Para a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07.752.236/0001-23, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR REEQ.
26	180.000	CP	BLISTER	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R$ 0,026	R$ 0,031

1.2.4. Para a empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 15.068.089/0001-03, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR REEQ.
85	5.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 100MG	GENÉRICO/EMS	R$ 0,420	R$ 0,643

Através da presente ata ficam reclassificados os seguintes itens, devido ao indeferimento do pedido de reequilíbrio financeiro por haver empresas remanescentes com propostas mais vantajosas para esta administração, bem como empresas interessadas em manter o preço da data do pregão:
1.3.1. Para a empresa A G KIENEN & CIA LTDA, CNPJ 82.225.947/0001-65, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
48	37.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	R$0,090

1.3.2. Para a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
15	15.000	CP	BLISTER	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	ELOFAR	R$ 0,229
149	24.000	CP	BLISTER	PREDNISONA 20MG	SANVAL	R$ 0,300

Para a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
3	400.000	CP	BLISTER	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	R$ 0,040
159	250	BISN.	50GR	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 5,900

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e preços registrados dos seguintes itens preços, conforme especificados abaixo:
Para a empresa A G KIENEN & CIA LTDA, CNPJ 82.225.947/0001-65, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
34	500	FR	100ML	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	EMS	R$ 4,999
48	37.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	R$0,090
67	500	AMP	2,5ML	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA DE 2,5ML	HYPOFARMA	R$ 0,740
72	37.000	CP	BLISTER	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	BELFAR	R$ 0,069
78	6.000	CP	BLISTER	DOXICICLINA 100MG	PHARLAB	R$ 0,130
90	600	FR	20ML	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL	UNIÃO QUÍMICA	R$ 3,600
152	300	AMP	2ML	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	SANVAL	R$ 1,780

Para a empresa ADISUL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 11.018.062/0001-47, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
122	25.000	CP	BLISTER	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	R$ 0,099
170	35.000	CP	BLISTER	VARFARINA 5MG	TEUTO	R$ 0,110

Para a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 20.590.555/0001-48, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
2	9.000	CP	BLISTER	ACICLOVIR 200MG	HERVIRAX 200MG CPR C/500 PHARLAB	R$ 0,187
50	40.000	CP	BLISTER	CEFALEXINA 500MG	CEFALEXINA 500MG C/100 CPR GEN AUROBINDO	R$ 0,415
88	32.000	CP	BLISTER	FENITOINA 100MG	FENITOÍNA 100MG C/30 GENÉRICO TEUTO	R$ 0,142
111	2.000	TB	30GR	LIDOCAINA 2% GEL	LABCAÍNA 20MG/G GEL 30 GR C/100 PHARLAB	R$ 2,740
121	50.000	CP	BLISTER	METILDOPA 250MG	METILDOPA 250MG C/30 GENÉRICO EMS S/A	R$ 0,429
130	1.800	TB	10GR	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI	NEOCETHEO 10G SIMILAR SOBRAL	R$ 1,579
140	650.000	CAPSULA	BLISTER	OMEPRAZOL 20MG	OMEPRAZOL 20MG CPS C/56 GEN(FR) GLOBO	R$ 0,080

Para a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
3	400.000	CP	BLISTER	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	R$ 0,040
159	250	BISN.	50GR	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 5,900

Para a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 65.817.900/0001-71, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
138	52.000	CAPSULA	BLISTER	NORTRIPTILINA 25MG	P 344/C1-PAMEFLOR 25 MG CX 30 CPS CELLERA/ANOVIS	R$ 0,270

Para a empresa CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05.782.733/0001-49, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
7	177.600	CAPSULA	FR	ACIDO VALPROICO 250MG	ABBOTT	R$ 0,158
25	40.000	CP	BLISTER	AMOXILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	GLAXO	R$ 1,000
55	500	TB	30GR	CLORANFENICOL 0,01G/G+COLAGENASE 0,6U/G POMADA	ABBOTT	R$ 8,200
63	200	TB	30GR	COLAGENASE 1,2UL/G	ABBOTT	R$ 12,680
147	1000	CP	BLISTER	PIRIMETAMINA 25 MG	FARMOQUÍMICA	R$ 0,072

Para a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
10	1.800	AMP	5ML	AGUA DESTILADA	ISOFARMA/HALEX	R$ 0,227
12	1.800	AMP	20 ML	ÁGUA DESTILADA 20 ML	SAMTEC	R$ 0,380
62	54.000	CP	BLISTER	PARACETAMOL 500MG+CODEINA 30MG	GEOLAB	R$ 0,295
65	400	AMP	2 ML	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO INJETÁVEL	HYPLEX B HYPOFARMA	R$ 0,770
74	38.000	CP	BLISTER	DIGOXINA 0,25MG	DIGOXINA 0,25MG PHARLAB	R$ 0,070
95	400.000	CP	BLISTER	GLIBENCLAMIDA 5MG	GLICONIL 5MG MEDQUÍMICA	R$ 0,021

Para a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
5	48.000	CP	BLISTER	ACIDO FOLICO 5MG	NATULAB	R$ 0,038
15	15.000	CP	BLISTER	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	ELOFAR	R$ 0,229
32	1.500	AMP	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI COM DILUENTE	TEUTO	R$ 8,200
37	19.000	CP	BLISTER	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG	GREEN PHARMA	R$ 0,459
49	1.800	FR	60ML	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP ORAL	TEUTO	R$ 7,990
64	120.000	CP	BLISTER	COMPLEXO B POLIVITAMINICO (TIAMINA15MG,RIBOFLAVINA3MG, NICOTINAMIDA 15MG, PIRIDOXINA15MG E PANTOTENATO DE CALCIO 10MG)	NATULAB	R$ 0,080
69	1.200	FR	100ML	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FARMACE	R$ 1,250
71	200	AMP	ML	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL	TEUTO	R$ 0,700
77	3.400	FR	10ML	DIPIRONA 500MG/ML SOL ORAL	NATULAB	R$ 0,695
102	1.800	FR	100ML	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP ORAL (60MG+40MG)ML	NATULAB	R$ 1,879
103	2.500	FR	30ML	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL	NATULAB	R$ 1,170
116	500	FR	30ML	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP ORAL	NATULAB	R$ 1,100
139	700	FR	100ML	OLEO MINERAL FRASCO	NATULAB	R$ 2,220
141	4.000	FR	15ML	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL	NATULAB	R$ 0,879
149	24.000	CP	BLISTER	PREDNISONA 20MG	SANVAL	R$ 0,300
156	2.000	ENV.	UN	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO 27,9G	NATULAB	R$ 0,500
163	2.990	FR	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100UG/DOSE AEROSSOL C/ 200 DOSES	GLENMARK	R$ 6,800
164	1.000	FR	30ML	SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS DE FERRO ELEMENTAR	NATULAB	R$ 0,840

Para a empresa EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 23.312.871/0001-46, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
54	500	CP	BLISTER	CLONIDINA 0,100MG	BOEHRINGER	R$ 0,251
144	4.500	CP	BLISTER	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	ADV	R$ 0,900

Para a empresa GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
47	32.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 3,125MG	NOVA QUÍMICA	R$ 0,070
70	150.000	CP	BLISTER	DIAZEPAM 10MG	NOVA QUÍMICA	R$ 0,085
91	12.000	CAPSULA	BLISTER	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	R$ 0,309

Para a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
9	450	FR	200ML	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE)	DERMAEX ALMOTOLIA	R$ 2,890
35	85.000	CP	BLISTER	BIPERIDENO 2 MG	CINETOL	R$ 0,177
41	699.000	CP	BLISTER	CAPTOPRIL 25MG	CAPOX	R$ 0,022
59	105.000	CP	BLISTER	CLORPROMAZINA 100MG	LONGACTIL	R$ 0,250
80	800.000	CP	BLISTER	ENALAPRIL 20MG	ONEFARMA/CIMED	R$ 0,040
86	62.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 25MG	ALDOSTERIN	R$ 0,152
89	55.000	CP	BLISTER	FENOBARBITAL 100MG	FENOCRIS	R$ 0,100
97	62.000	CP	BLISTER	HALOPERIDOL 5MG	HALO	R$ 0,187
108	70.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 100MCG	EUTHYROX	R$ 0,090
109	110.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 25MCG	EUTYROX	R$ 0,090
110	90.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 50MCG	EUTYROX	R$ 0,090
113	45.000	CP	BLISTER	LORATADINA 10MG	LORATAMED	R$ 0,080
114	2.000	FR	100ML	LORATADINA 5MG/5ML SOL ORAL	LORATAMED	R$ 2,290
135	800	BL	C/35CPS	NORETISTERONA 0,35MG	NORESTIN	R$ 5,520
151	38.000	CP	BLISTER	PROMETAZINA 25MG	PAMEGRAN	R$ 0,113

161	22.000	CP	BLISTER	SULFAMETOXAZOL 400MG +TRIMETROPINA 80MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,130

Para a empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 15.068.089/0001-03, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
42	1.250	FR	100ML	CARBAMAZEPINA 2% SUSP ORAL	UNI CARBAMAZ	R$ 9,949
85	5.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 100MG	GENÉRICO/EMS	R$ 0,643
98	200	AMP	1ML	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL	UNI HALOPER	R$ 1,199
131	800	FR	50ML	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 3,899
167	150	AMP	1ML	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJETÁVEL	TERBUTIL	R$ 1,600
168	400	FR	5ML	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	GLAUCOTRAT	R$ 4,000

Para a empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 04.071.245/0001-60, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
1	1050	FR	10ML	ACETATO DE RETINOL (VIT A) 50.000UI+ COLECALCIFEROL (VIT D3) 10.000 UI GTS	AD-TIL SOL GOTAS 10ML	R$ 3,990

Para a empresa LUMANN DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 26.419.311/0001-83, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
157	650.000	CP	BLISTER	SINVASTATINA 20MG	GENÉRICO/ CIMED	R$ 0,067

Para a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ 09.676.256/0001-98, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
46	48.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	R$ 0,115
145	1.200	FR	60ML	PERMETRINA LOÇÃO 1%	NATIVITA	R$ 1,485

Para a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07.752.236/0001-23, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
26	180.000	CP	BLISTER	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R$ 0,031
75	8.000	CP	BLISTER	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUB/LINGUAL	EMS	R$ 0,248
79	800.000	CP	BLISTER	ENALAPRIL 10MG	MEDQUÍMICA	R$ 0,030
92	335.000	CAPSULA	BLISTER	FLUOXETINA 20MG	VITAMEDIC	R$ 0,075
100	800.000	CP	BLISTER	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUÍMICA	R$ 0,015

Para a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 11.034.934/0001-60, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
13	4.000	FR	10ML	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,970
14	5.000	CP	BLISTER	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,320
16	50.000	CP	BLISTER	ALOPURINOL 100MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,093
22	4.000	FR	60ML	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 2,750
28	200.000	CP	BLISTER	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,039
30	680	FR	22,5ML	AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 22,5ML(900MG)	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 9,700
52	25.000	CP	BLISTER	CIPROFLOXACINO 500MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,220
66	3.700	TB	10GR	DEXAMETASONA 0,1% CREME	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 1,170
94	150.000	CP	BLISTER	FUROSEMIDA 40MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,065
115	400.000	CP	BLISTER	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,070
119	120.000	CP	BLISTER	METFORMINA 500MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,090
120	700.000	CP	BLISTER	METFORMINA 850MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,085
125	28.000	CP	BLISTER	METRONIDAZOL 250MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,100
126	750	BISN.	50GR	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL(CADA BISNAGA DEVE VIR ACOMPANHADA DE 07 APLICADORES)	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 4,350
132	1.000	TB	60GR	NISTATINA 100.000UI/G+ OXIDO DE ZINCO 200MG/G	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 5,350
133	2.000	TB	80GR	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G + APLICADOR(CADA TUBO DEVE VIR ACOMPANHADO DE 07 APLICADORES)	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 5,500
142	100.000	CP	BLISTER	PARACETAMOL 500MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,079
148	1.500	FR	60ML	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 3,650
154	18.000	CP	BLISTER	RISPERIDONA 1MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,091
155	33.000	CP	BLISTER	RISPERIDONA 2MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	R$ 0,120

Para a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 75.014.617/0001-00, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
165	92.000	CP	BLISTER	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	NESH FERRO	R$ 0,032

Para a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.905.076/0001-90, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
51	1000	AMP	2ML	CETOPROFENO 50MG/ML INJETAVEL IM	HIPOLABOR	R$ 1,159
53	6.500	FR	20ML	CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	HIPOLABOR	R$ 1,499
104	140.000	CP	BLISTER	IBUPROFENO 600MG	MULTILAB	R$ 0,180

Para a empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.106.005/0001-80, para os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
4	1400	FR	30ML	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML	NESH	R$ 4,760
36	100	FR	20ML	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	HIPOLABOR	R$ 0,856

Para a empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 32.364.822/0001-48, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
17	6.000	CP	BLISTER	AMINOFILINA 200MG	TEUTO	R$ 0,221
73	900	AMP	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJ	FARMACE	R$ 0,770
123	600	AMP	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ	SANTISTA	R$ 0,550
150	19.000	CP	BLISTER	PREDNISONA 5MG	NEOQUÍMICA	R$ 0,200
169	200	AMP	2ML	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	R$ 1,390

Para a empresa VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.783.698/0001-39, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
23	50.000	CAPSULA	BLISTER	AMOXICILINA 500MG	UNICHEN	R$ 0,171
60	14.000	CP	BLISTER	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTÁLIA	R$ 0,219
99	1600	AMP	AMPOLA	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ	CRISTÁLIA	R$ 6,980
105	110.000	CP	BLISTER	IMIPRAMINA 25MG	CRISTÁLIA	R$ 0,311
128	200	AMP	1ML	MORFINA 10MG/ML INJETAVEL	CRISTÁLIA	R$ 3,820

Para a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 04.372.020/0001-44, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT
19	24.000	CP	BLISTER	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	R$ 0,560
27	300.000	CP	BLISTER	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	R$ 0,030
118	2.000	AMP	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	UNIÃO QUÍMICA	R$ 15,850
137	9.500	CP	BLISTER	NORFOXACINO 400MG	GLOBO	R$ 0,370
153	500.000	CP	BLISTER	PROPRANOLOL 40MG	OSÓRIO	R$ 0,036
166	92.000	CP	BLISTER	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	MULTILAB	R$ 0,350

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:D7803325

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art.1° Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (250)	R$ 5.000,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (246)	R$ 2.000,00
2062	PROJ/ATIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (259)	R$ 5.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (306)	R$ 200,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (309)	R$ 25.000,00

Total	**R$ 37.200,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (248)	R$ 7.200,00
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (268)	R$ 25.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2602	PROJ/ATIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (E.M.E.I.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (318)	R$ 5.000,00
Total		**R$ 37.200,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F36336B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO VALOR DER$ 2.793.069,59 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.793.069,59 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
201	UNIDADE: GABINETE	
2010	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (3)	R$ 53.598,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (4)	R$ 11.567,00
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (18)	R$ 3.101,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (20)	R$ 4.001,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (24)	R$ 1.309,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV.: MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (37)	R$ 147.790,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (38)	R$ 16.041,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (36)	R$ 88.591,59
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (41)	R$ 80.139,00
2032	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (59)	R$ 1.633,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (56)	R$ 8.949,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (76)	R$ 4.484,00

4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (129)	R$ 1.964,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (132)	R$ 2.075,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (155)	R$ 197.013,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (159)	R$ 18.447,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (154)	R$ 14.620,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (156)	R$ 5.849,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (206)	R$ 3.016,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (211)	R$ 10.000,00
2061	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (237)	R$ 40.180,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (236)	R$ 11.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (228)	R$ 110.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (229)	R$ 76.270,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (226)	R$ 7.000,00
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (251)	R$ 6.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (297)	R$ 756,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (289)	R$ 18.503,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (285)	R$ 63.568,00
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (328)	R$ 246,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (357)	R$ 10.905,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (359)	R$ 1.463,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (368)	R$ 14.799,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (360)	R$ 180.653,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (361)	R$ 28.246,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (369)	R$ 3.238,00
2079	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
317170	RATEIO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS (413)	R$ 4.574,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2076	PROJ/ATIV.: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (527)	R$ 44.223,00
2077	PROJ/ATIV.: PMAQ - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL - PMAQ	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (544)	R$ 33.332,00
2713	PROJ/ATIV.: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (1076)	R$ 12.758,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1077)	R$ 146.375,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1075)	R$ 44.433,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1079)	R$ 30.458,00
2773	PROJ/ATIV.: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (432)	R$ 2.852,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (433)	R$ 86.390,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1709	PROJ/ATIV.: CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1132)	R$ 197.940,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (552)	R$ 1.186,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (555)	R$ 59.259,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (550)	R$ 25.749,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (549)	R$ 28.244,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (551)	R$ 286.412,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (603)	R$ 235.924,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2782	PROJ/ATIV.: REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (482)	R$ 9.998,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV.: MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (775)	R$ 3.371,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (774)	R$ 29.243,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (780)	R$ 7.267,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (776)	R$ 29.346,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2093	PROJ/ATIV.: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (850)	R$ 17.202,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (853)	R$ 3.962,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (868)	R$ 7.842,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (856)	R$ 48.347,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (903)	R$ 2.655,00

319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (904)	R$ 80.255,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (909)	R$ 3.390,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (905)	R$ 5.082,00
2098	PROJ/ATIV.: CONSELHO TUTELAR	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (932)	R$ 15.474,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	PROJ/ATIV.: PORTARIA 369 COVID 19 EPI	
2110	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (987)	R$ 4.444,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (986)	R$ 36.029,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (985)	R$ 2.039,00
Total		**R$ 2.793.069,59**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso Livre, como segue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
201	UNIDADE: GABINETE	
2010	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (6)	R$ 25.000,00
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (23)	R$ 15.000,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV.: MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (39)	R$ 10.000,00
2032	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (58)	R$ 11.014,00
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (61)	R$ 10.000,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (62)	R$ 2.111,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (57)	R$ 1.637,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (60)	R$ 740,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (79)	R$ 5.000,00
2036	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (106)	R$ 14.118,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (110)	R$ 3.105,88
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (107)	R$ 1.000,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (105)	R$ 1.200,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (104)	R$ 1.000,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (131)	R$ 11.336,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (130)	R$ 49.000,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (127)	R$ 1.209,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (128)	R$ 18.758,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1051	PROJ/ATIV.: RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DE VIAS (WALTER JOBIM, MAÚRICIO CARDOSO E DUQUE DE CAXIAS)	
329021	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANC (1041)	R$ 160.590,71
2050	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (158)	R$ 3.000,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (157)	R$ 84.000,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (153)	R$ 15.630,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (207)	R$ 57.172,00
2061	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (231)	R$ 50.000,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (225)	R$ 4.604,00
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (235)	R$ 1.553,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (233)	R$ 1.553,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (291)	R$ 53.968,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (287)	R$ 8.016,00
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (295)	R$ 1.553,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (293)	R$ 1.276,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (288)	R$ 89.844,00
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (330)	R$ 65.000,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (329)	R$ 9.000,00
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (333)	R$ 1.000,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (332)	R$ 1.000,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (331)	R$ 1.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV.: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (398)	R$ 195.653,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (397)	R$ 24.210,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (402)	R$ 9.724,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (399)	R$ 6.280,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (396)	R$ 1.729,00
2075	PROJ/ATIV.: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	

319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (501)	R$ 9.430,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (499)	R$ 11.697,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (497)	R$ 7.703,00
2713	PROJ/ATIV.: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1078)	R$ 10.068,00
2715	PROJ/ATIV.: INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES ESTRATÉGICAS	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1093)	R$ 16.562,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1091)	R$ 63.789,00
2716	PROJ/ATIV.: INCENTIVO FINANCEIRO APS - DESEMPENHO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1100)	R$ 23.212,00
2773	PROJ/ATIV.: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (437)	R$ 25.539,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1709	PROJ/ATIV.: CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1135)	R$ 30.000,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1136)	R$ 5.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1134)	R$ 130.000,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (1133)	R$ 20.000,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
1705	PROJ/ATIV.: CORONAVIRUS (COVID-19) PARC UNICA MUN. PORT 774/2020 ANEXO II	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1111)	R$ 4.100,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
1704	PROJ/ATIV.: CORONAVIRUS (COVID-19) PARC UNICA MUN. PORT 774/2020 ANEXO I	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1107)	R$ 8.840,00
2703	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (607)	R$ 540.930,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (615)	R$ 58.274,00
2771	PROJ/ATIV.: PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (1026)	R$ 18.408,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1028)	R$ 9.016,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1027)	R$ 179.610,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1031)	R$ 28.493,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1025)	R$ 26.124,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2782	PROJ/ATIV.: REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (484)	R$ 17.925,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (483)	R$ 4.000,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (486)	R$ 3.095,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV.: MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL (778)	R$ 3.000,00
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (779)	R$ 1.000,00
2083	PROJ/ATIV.: INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE (801)	R$ 10.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (798)	R$ 52.715,00
802	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO	
2084	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (824)	R$ 3.106,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (819)	R$ 1.200,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (818)	R$ 1.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2093	PROJ/ATIV.: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (859)	R$ 1.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
319094	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (908)	R$ 3.000,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (902)	R$ 16.336,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	PROJ/ATIV.: PORTARIA 369 COVID 19 EPI	
2110	PROJ/ATIV.: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (984)	R$ 1.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	PROJ/ATIV.: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339091	SENTENCAS JUDICIAIS (1007)	R$ 9.915,00
319001	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS (1001)	R$ 7.980,00
319008	OUTROS BENEFICIOS ASSIST DO SERVIDOR OU DO MILITAR (1003)	R$ 6.027,00
319003	PENSÕES (1002)	R$ 2.110,00
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES (1009)	R$ 15.235,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1)	R$ 378.046,00
Total		**R$ 2.793.069,59**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5236CF4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
26	300	600	M	Mangueira natalina led (cordão luminoso) de 10mm **verde** 220 v	Global	4,42
27	200	400	M	Mangueira natalina led (cordão luminoso) de 10mm **vermelha** 220 v	Global	4,45
28	500	1000	M	Mangueira natalina led (cordão luminoso) de 10mm **branca** 220 v	Global	4,45
32	60	120	Und	Ponteira de mangueira luminosa 13mm 220 v	Tachibra	8,00

A Ata de Registro de Preços nº 110/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:FA804E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **ANTUNES COMERCIAL LTDA**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
12	350	700	Und	Fio paralelo 2x2,50mm	New	2,90
16	450	900	Und	Lâmpada 70w E-27, vapor de sódio Tipo: Philips, Osram, Empalux, Intral	PC	10,90
24	35	70	Und	Luminária E27 sem grade completa com braço galvanizado de 1m	Grade	30,00
25	10	55	Und	Luminária E40 sem grade completa com braço galvanizado de 1m	Ilumet	44,00
29	35	134	Und	Parafuso 16x75 francês	Olivo	3,85
35	100	200	Und	Reator p/ lâmpada vapor de sódio 150w E40, externo, com selo Procel/Inmetro de qualidade, bobina em cobre, baixas perdas, garantia de 5 anos.	Maprelux	38,00
36	150	300	Und	Reator p/ lâmpada vapor de sódio 70w E27, externo, com selo Procel/Inmetro de qualidade, bobina em cobre, baixas perdas, garantia de 5 anos.	Maprelux	29,30

A Ata de Registro de Preços nº 111/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:CD2EAE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI ME**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
18	25	50	Und	Lâmpada eletrônica 59W E27	Kian	33,00
33	60	120	Und	Porta lâmpada porcelana E27	Taschibra	2,90
40	25	50	Und	Tomada Interna 20 Ap	Ilumi	6,30

A Ata de Registro de Preços nº 112/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:0C1890DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **COMERCIAL UNYLUX LTDA**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
08	150	400	Und	Conector de derivação perfurante, principal 10-95mm e derivação 1.5 10mm para rede	MCI	3,40
14	150	300	Und	Lâmpada 100W vapor de sódio E-40	Avant	12,00
15	150	300	Und	Lâmpada 150w vapor de sódio E-40 Tipo: Philips, Osram, Empalux, Intral	Empalux	12,00
17	50	100	Und	Lâmpada eletrônica 46W E27	Empalux	23,50
22	50	100	Und	Lâmpada tubular LED 10W, autovolt, 600mm. Com selo do INMETRO e PROCEL. Temperatura de cor 6500K, autovolt, 600mm (L) x 26mm (A). Tensão 100 -240v. Corrente elétrica 220 v 50mA. Fluxo luminoso 900 lm. Fator de potência PF >0,92. Tipo de base G13. Vida útil, mínimo, 25.000 horas. Frequência 60Hz.	Empalux	7,60
34	50	100	Und	Reator p/ lâmpada Vapor de sódio 100W E40, externo, com selo Procel/Inmetro de qualidade, bobina em cobre, baixas perdas, garantia de 5 anos.	Reatec	32,90

A Ata de Registro de Preços nº 113/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:4EE6985C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 114/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **DIONI LUIS KARPINSKI**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
04	7	14	Und	Cinta circular 160m²	Konesul	22,47
05	4	8	Und	Cinta circular 170m²	Konesul	22,47
06	5	13	Und	Cinta circular 180m²	Konesul	22,46
09	350	900	M	Fio flexível 1x1,5mm	Megatron	0,93
10	150	400	M	Fio flexível 1X2,50mm	Megatron	1,39
13	50	100	Und	Fita isolante 20m	Decrlux	4,49
21	15	30	Und	Lâmpada mista de 500W E40	Manplex	34,99
37	05	10	Und	Refletor de led verde 30w	Lumanti	65,00

A Ata de Registro de Preços nº 114/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:54EBE9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 115/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 115/2020, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **HENRIQUE LUIS LERMEN - ME**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
2	250	500		Base fotoelétrica, padrão ABNT, com giro de 360°, haste em ferro galvanizado a fogo.	Tecnolinsa	3,48
23	50	100		Lâmpada tubular LED 18W, autovolt, 1200mm. Com selo do INMETRO e PROCEL. Temperatura de cor 6500K, autovolt, 1200mm (L) x 26mm (A). Tensão 100 -240v. Corrente elétrica 220 v 87mA. Fluxo luminoso 1.850 lm. Fator de potência PF >0,92. Tipo de base G13. Vida útil, mínimo, 25.000 horas. Frequência 60Hz.	Goodlux	9,45

A Ata de Registro de Preços nº 115/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:E059E847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **KAIZEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
19	100	200	Und	Lâmpada eletrônica/econômica. 30w E27	Empalux	15,50
20	50	100	Und	Lâmpada LED E 27 30 W 6.500 K	Empalux	21,31

A Ata de Registro de Preços nº 116/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:AC873B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi, RS, torna público, através da presente Súmula da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020**, o valor registrado para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e orçamento fornecido, e como fornecedor **MAURI THIELE FERRAGEM - EPP**:

Item	UND	QUANT MIN.	QUANT MÁX.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
1	25	50	Und	Arruela 1/2 alumínio	Ciser	0,69
3	2000	4000	Metro	Cabo PP 2x1,5 mm2 750v-4170074	Condular	2,50
7	15000	30.000	Und	Cinta lacre 2,5mm x 200mm	Worker	0,08
11	150	300	Metro	Fio flexível 6 mm	Tekfio	3,49
31	100	200	Und	Ponteira de mangueira luminosa 10mm 220 v	Combinado	12,50
38	400	800	Und	Relé Fotoelétrico c/ protetor contra surtos de tensão. Princípio eletromagnético, garantia de 3 anos contra defeitos de fabricação.	Exatron	9,43
39	15	30	Und	Tomada Externa 20Ap	Radial	5,10

A Ata de Registro de Preços nº 117/2020 terá validade de 01 (um) ano a contar de 15 de outubro de 2020.

Tuparendi, 15 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:93AE13E7
